

# BOLETIM INFORMATIVO

SESI

Sindicato das Empresas  
de Seguros Privados e de Capitalização  
no Estado de São Paulo

ANO XIII

-

São Paulo, 15 de dezembro de 1980

-

Nº 303

- \* A partir de 1º de janeiro de 1981 entrarão em vigor os novos Preços de Reposição (PR) para os carros de passeio de fabricação nacional, conforme tabela anexa à Circular Fenaseg-61/80, de 25.11.80, reproduzida neste Boletim. Os PRs foram calculados pela Comissão Técnica de Seguros Automóveis da Federação e dependem da homologação do IRB e da SUSEP.
- \* O Decreto nº 85.450, de 04.12.80, aprovou o novo Regulamento para cobrança e fiscalização de Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, que consolida e sistematiza toda a legislação referente ao assunto editada nos últimos 37 anos. O Regulamento a que se refere o decreto em questão está publicado em Suplemento à edição do Diário Oficial da União de 05.12.80.
- \* Através de Circular expedida às associadas e Edital publicado na imprensa, o Sindicato está comunicando às Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo, que a Contribuição Sindical, denominação dada ao Imposto Sindical pelo Decreto-lei nº 27, de 14 de novembro de 1966, correspondente ao exercício de 1981, deverá ser recolhida à Caixa Econômica Federal ou ao Banco do Brasil S.A., a seu favor no período de 02 a 31 de janeiro de 1981. As guias para recolhimento daquela contribuição poderão ser retiradas na Secretaria da entidade.
- \* O valor de uma Unidade Fiscal no Município de São Paulo, para o exercício de 1981, foi fixado em Cr\$ 4.440,00, de acordo com a Lei Municipal nº 9.156, de 26.11.80, publicada no Diário Oficial do Município do dia 27 subsequente.
- \* O Diário Oficial da União, edição do dia 1º do corrente mês, divulgou o Decreto-lei nº 1.814, assinado pelo Presidente da República, em 28.11.80, e a Portaria nº 386, de 27.11.80, do Ministro da Fazenda, que contém modificações no Imposto de Renda a vigorarem no exercício de 1981. O Decreto-lei nº 1.814, que altera as tabelas de imposto de renda incidente na fonte sobre rendimentos de trabalho assalariado e não assalariado, está reproduzido em outro local desta edição.
- \* A Delegacia Regional do Instituto de Resseguros do Brasil em São Paulo comunicou que por motivo de balanço anual, o almoxarifado permanecerá fechado no período de 11 a 31 de dezembro corrente.



## NOTICIÁRIO

Informações Gerais 1

## SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS

FENASEG - Resoluções da Diretoria 2  
Circulares - FENASEG - 58,60,61 e 62/80 3 a 11

SEGECAP - Circulares - SSP - PRESI - 024,  
025 e 026/80 12 a 14

## PODER EXECUTIVO

Decreto-lei nº 1.814, de 28.11.80 15 e 16

## SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS

SUSEP - Circulares nºs. 64,65 e 66/80 17 a 26A

IRB - Circulares  
PRESI - 026/80 27 a 31

PRESI - 028/80 32 a 37

PRESI - 031/80 38

Comunicado - DEVAP - 009/80 39 e 40

## PUBLICAÇÕES LEGAIS

Diário Oficial da União - Sociedades  
Seguradoras e de Capitalização 41

## IMPRESSA

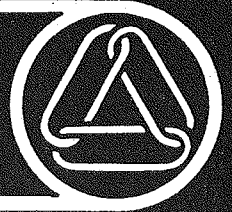
Reprodução de matéria sobre seguros 42 a 59

## DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

Resoluções dos órgãos técnicos 1 a 10



- \* A Delegacia da Susep em São Paulo comunicou ao Sindicato as seguintes ocorrências sobre corretores de seguros, pessoa física e jurídica:
  - NADIR MARIA DE ALMEIDA - Cartão de Registro nº 7.938: - Restabelecimento do registro de corretora de seguros (Proc. Susep nº 005-5093/80).
  - VICENTE MASULLO - Cartão de Registro nº 4.878: - Cancelamento temporário, a pedido, do registro de corretor de seguros (Proc. Susep nº 005-5412/80).
  - D.D.S. CORRETORA DE SEGUROS LTDA. - Cartão de Registro nº 1.329: - Deixou de operar, a pedido, como Corretora de Seguros (Proc. Susep nº 005-5428/80).
  
- \* A Susep aprovou a transferência das sedes das seguintes seguradoras: Mauá Companhia de Seguros Gerais, de Porto Alegre (RS) para Curitiba (PR) - (Portaria nº 300 - 26.11.80). Aliança Gaucha Companhia de Seguros Gerais, de Porto Alegre (RS) para São Paulo - (Portaria nº 308 - 27.11.80).
  
- \* A Secretaria da Receita Federal expediu a Instrução Normativa nº 130, de 02.12.80, autorizando, a partir de 1981, a recepção na rede bancária, de declaração de rendimentos de pessoas jurídicas (D.O.U. - 04.12.80).
  
- \* O Presidente da República sancionou a Lei nº 6.868, de 03.12.80 (D.O.U. - 04.12.80), que dispensa a apresentação de atestado de bons antecedentes, de boa conduta ou de folha corrida para fins de registro profissional perante o Ministério do Trabalho ou órgãos fiscalizadores do exercício profissional, aceitando-se em substituição, a declaração escrita do interessado.
  
- \* A LIDERANÇA CAPITALIZAÇÃO S.A. transferiu sua Matriz para a Rua Líbero Badaró nº 425 - 27º andar, na Capital de São Paulo, telefone: 239-2600, permanecendo na Rua Líbero Badaró nº 137, o seu escritório administrativo.
  
- \* O Dr. Mauro Garcia Corrêa assumiu a Superintendência da Sucursal de São Paulo da Companhia Excelsior de Seguros.
  
- \* O mês de dezembro corrente assinala o transcurso do aniversário de fundação das seguintes empresas associadas:
  - BEMGE-COMPANHIA DE SEGUROS DE MINAS GERAIS
  - COMPANHIA PATRIMONIAL DE SEGUROS GERAIS
  - COMPANHIA DE SEGUROS CRUZEIRO DO SUL
  - COMPANHIA DE SEGUROS M.T. PHENIX DE PORTO ALEGRE
  - CONCÓRDIA COMPANHIA DE SEGUROS
  - INDIANA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
  - ITAÚ WINTERTHUR SEGURADORA S.A.
  - LLOYDE INDUSTRIAL SUL AMERICANO COMPANHIA DE SEGUROS
  - LONDON SEGURADORA S.A.
  - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
  - SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
  - SUL AMÉRICA T.M.A. COMPANHIA DE SEGUROS
  - THE HOME INSURANCE COMPANY
  - UNIBANCO SEGURADORA S.A.
  - YORKSHIRE-CORCOVADO COMPANHIA DE SEGUROS



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE  
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

FENASEG

Resolução de 02.12.80

(Ata nº 20/80)

- 01) Propor aos órgãos competentes modificação da Tarifa de Riscos de Engenharia, a fim de tornar expressos e claros os critérios de atualização dos capitais segurados. (800609)
- 02) Manifestar o entendimento de que deve ser mantido, no ramo Transportes, o atual regime de taxaço especial para as empresas de distribuição de petróleo, inclusive no tocante à individualização dos prazos. (800592)
- 03) Submeter a apreciação da SUSEP a decisão da CTSTC-RCT, a respeito do pagamento de comissão de corretagem no caso de substituição de corretores nos seguros de transportes realizados com cláusula de averbação provisória. (790755)
- 04) Expedir circular, solicitando informação estatística sobre a sinistralidade de embarcações de recreio. (780441)

\* \* \* \*

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE  
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

C.G.C.(M.F.) 33.623.893/0001-80

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 13º PAVIMENTO - CEP 20.031

TELEFONES: 242-6386 - 252-7247

CABLE "FENASEG" - RIO DE JANEIRO



CIRCULAR  
FENASEG-58/80

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1980.

DPVAT - Resolução CNSP Nº 06/80 - Sinistros  
Despesas de Assistência Médica e Suplementares.-

A Resolução CNSP Nº 06/80, de 06.08.80, publicada no Boletim Informativo nº 580, desta Federação, alterou a redação do item 5, e seus subitens, da Resolução CNSP Nº 01, de 03.10.75, no que se refere ao pagamento de reembolso de despesas de assistência médica e suplementares.

Julgamos, assim, pertinente destacar as seguintes inovações:

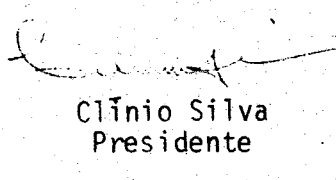
- 1 - As Sociedades Seguradoras, no caso de concorrência de atendimentos a uma mesma vítima, diretamente pelo INAMPS ou entidades que com este mantenham convênio, e também por pessoas físicas ou jurídicas sem convênio com aquele Instituto, prioritariamente deverão efetuar o reembolso das despesas a quem primeiro prestou o atendimento. Para tal fim, devem as Sociedades Seguradoras valer-se da indicação que nesse sentido, obrigatoriamente, terá que constar nas Certidões de Autoridade Policial.
- 2 - Sendo apresentado pedido de reembolso por outros que não aquele constante na Certidão de Autoridade Policial como tendo prestado o primeiro atendimento médico-hospitalar, a reclamação só deverá ser atendida se forem apresentados os comprovantes das despesas do hospital, ambulatório, ou médico assistente que tiver prestado o primeiro atendimento médico-hospitalar à vítima, conforme dados constantes da Certidão de Autoridade Policial.
- 3 - Não mais é exigível a anuência da vítima quando o pedido de reembolso for apresentado pelo INAMPS. Continua no entanto a ser exigível a anuência da vítima, por escrito, sempre que o pedido de reembolso for apresentado por pessoa física ou jurídica que não mantenha convênio com o INAMPS.
- 4 - Sendo o atendimento médico prestado pelo INAMPS ou por entidades que com este mantenham convênio, o reembolso das despesas será sempre efetuado com base na tabela fixada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, vigente na data do acidente. Tal dispositivo é válido mesmo nos casos em que a própria vítima (ou seu procurador) apresentar o pedido de reembolso.

- 5 - Entidades hospitalares que mantenham convênio com o INAMPS não poderão pleitear o reembolso às Sociedades Seguradoras, e sim ao INAMPS. A este Órgão caberá cobrar às Seguradoras as despesas que tiver reembolsado às entidades hospitalares credenciadas.
- 6 - Nos casos em que o reembolso for feito à própria vítima quando esta tiver pago a assistência médica ao INAMPS ou a entidades que com este mantenham convênio, as Sociedades Seguradoras devem dar ciência do pagamento ao referido Órgão.

Ressaltamos, finalmente, que os dispositivos da Resolução CNSP nº 06/80 prevalecem para os pedidos de reembolso relativos a acidentes ocorridos a partir de 08 de dezembro do corrente ano, qualquer que tenha sido a data de quitação do prêmio do Bilhete do Seguro.

Renovando nossos protestos da maior consideração, subscrevemo-nos

atenciosamente

  
Clínio Silva  
Presidente

760374  
HAF/TR  
1/92  
M.1-1/31  
M.2-1/11  
C.1/22

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE  
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO  
C.G.C.(M.F.) 33.623.893/0001-80



RUA SENADOR DANTAS, 74 - 12.º PAVIMENTO - CEP 20.031  
TELEFONE: 240-2299  
CABLE "FENASEG" - RIO DE JANEIRO

CIRCULAR  
FENASEG-60/80

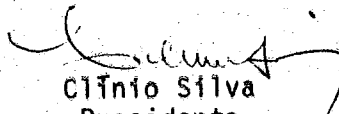
Rio de Janeiro, 17 de Novembro de 1980.

Estã Federação vai realizar estudos que visam aprofundar o conhecimento da classe seguradora sobre os riscos de transportes fluviais e lacustres.

Para tanto, necessitamos de um mĩnimo de informação estatística acerca da experiẽncia do mercado. Por isso, vimos solicitar de V.Sas. a gentileza de preencherem o quadro anexo, devolvendo-o com a mĩxima brevidade possível.

Totalizados os dados recebidos, o conhecimento global daĩ resultante serã de grande utilidade nãõ sãõ para esta Federação, mas também para todas as seguradoras.

Atenciosamente

  
Cláudio Silva  
Presidente

F. 389/69  
Com anexo.  
WB/CMG.  
1/92  
M. 1-1/31  
M. 2-1/11  
C. 1/22.

LEVANTAMENTO DE DADOS  
SEGUROS FLUVIAIS E LACUSTRES DO BRASIL

ANO	PRÊMIOS REG. AMAZONICA	SINISTROS - REGIÃO AMAZÔNICA		PRÊMIOS OUTRAS REGIÕES	SINISTROS - OUTRAS REGIÕES	
		L A P	CAP + ADICIONAL		L A P	CAP + ADICIONAL
1977						
1978						
1979						
1980 (até junho)						
TOTAIS						



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE  
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO  
C.G.C.(M.F.) 33.623.893/0001-80



RUA SENADOR DANTAS, 74 - 12.º PAVIMENTO - CEP 20.031  
TELEFONE: 240-2299  
CABLE "FENASEG" - RIO DE JANEIRO

CIRCULAR  
FENASEG-61/80.

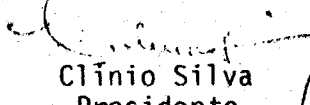
Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1980.

Preços de Reposição - Automóveis

Comunicamos a V.Sas que a Comissão Técnica de Seguros Automóveis e RCF, desta Federação, em reunião de 24.11.80, calculou os Preços de Reposição (PR) para os carros de passeio de fabricação nacional, conforme tabela anexa, com vigência a partir de 1º de Janeiro de 1981.

Informamos, ainda, que os PRs relacionados dependem da homologação do IRB e da SUSEP.

Atenciosamente,

  
Clínio Silva  
Presidente

770342  
Anexo: 01  
AAMS/AJ.  
1/92  
M.1-1/16  
M.2-1/11  
C.1/22

TABELA DE PREÇOS DE REPOSIÇÃO DE VEÍCULOS (T.P.R.)

VIGÊNCIA A PARTIR DE: 01.01.1981

FABRICANTE	MARCA	PREÇO DE REPOSIÇÃO
CHRYSLER	Dodge Magnum	51.907
	Dodge Le Baron	44.491
	Dodge Gran Sedan (qualquer tipo)	34.700
	Dodge Charger (qualquer tipo)	36.430
	Dodge (demais)	26.189
	Dodge 1800 e Polara	19.633
FNM	FNM (qualquer tipo)*	25.213
	Alfa Romeo TI	65.188
	Alfa Romeo (demais)	39.810
FIAT	147 - Standard	15.766
	Fiat (demais)	20.236
FORD WILLYS	F-100 Rancheiro (qualquer tipo)	29.053
	LTD (qualquer tipo)	61.226
	Galaxie (qualquer tipo)	49.315
	Corcel (qualquer tipo)*	25.233
	Corcel II (qualquer tipo)	24.531
	Belina (qualquer tipo)*	24.847
	Belina II (qualquer tipo)	25.745
	Rural e Jeep (qualquer tipo)	23.140
	Maverick GT	37.680
	Maverick (demais)	32.557
GENERAL MOTORS	Veraneio C 1414, C 1416 (qualquer tipo)	52.137
	Opala (2 portas)	36.389
	Opala (4 portas)	40.990
	Caravan (4 e 6 cilindros)	35.929
	Comodoro, SS, Caravan Comodoro e Caravan SS (qualquer tipo)	48.630
	Chevette (qualquer tipo)	25.186
	Diplomata	41.151
	Qualquer tipo	42.132
TOYOTA	Qualquer tipo	42.132
VOLKSWAGEN	Sedan (até 1600)	18.518
	Brasília	18.288
	Gol (qualquer tipo)	18.499
	Variant II	22.958
	Variant e TL (demais)*	19.783
	Karman-Ghia e TC*	21.545
	Passat (qualquer tipo)	24.623
	Kombi (qualquer tipo)	20.609
Sedan (4 portas)*	15.129	

.../.

DIVERSOS MODELOS ESPECIAIS	Alpha Romeo Monza - Mod. 1931	66.509
	Avallone II (qualquer tipo)	71.261
	Adamo GTL	58.700
	Bianco	63.880
	Buggy M-04 e M-05	33.215
	Buggy (demais)	18.664
	Bugre	27.555
	Corcel II (conversível)	58.335
	Dardo F-1.3	60.390
	Falcão Isis e Super	37.896
	Falcão (demais)	29.623
	Jeg	19.722
	Malzoni MSS	71.261
	Malzoni (demais)	57.490
	Miura	52.242
	M.P. Lafer	46.815
	Passat Targa-Dacon	81.590
	Puma GTB	60.628
	Puma (demais)	44.083
	Squalo	60.150
SP 1 e SP 2	31.181	
Xavante e Gurgel	22.796	
Santa Matilde SM 4.1	95.469	

\* Veículos cuja linha de fabricação foi extinta.

NOTA: Preço de Reposição Médio (PRM) - 39.096

O PRM destina-se ao estabelecimento de franquias obrigatórias e prêmios mínimos.

RJ, 21.11.80  
DIS/mf

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE  
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO  
C.G.C.(M.F.) 33.623.893/0001-80



RUA SENADOR DANTAS, 74 - 12.º PAVIMENTO - CEP 20.031  
TELEFONE: 240-2299  
CABLE "FENASEG" - RIO DE JANEIRO

CIRCULAR  
FENASEG-62/80

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 1980.

Srs. Diretores,

COMISSÕES TÉCNICAS E ESPECIAIS

Informamos que, tendo em vista as novas instalações desta Federação, além do "PROTOCOLO/ARQUIVO" (para entrega de correspondência) e do "ESCANINHO" (para recolhimento de avisos, etc...), ambos localizados no 12º pavimento, essa Seguradora poderá, em relação aos assuntos pertinentes às "COMISSÕES", obter os esclarecimentos necessários conforme indicação abaixo:

<u>SECRETÁRIA (0)</u>	<u>PAVTO</u>	<u>RAMAL</u>
<u>Adélia Maria Lamonica de Mello</u>	139	149
<u>CTCTCRCT</u> - Comissão Técnica de Seguros Transportes Cascos e RC do Transportador		
<u>CTSH</u> - Comissão Técnica de Seguro Habitacional		
<u>Anamaria de Almeida Moreira da Silva</u>	129	141
<u>CTSD</u> - Comissão Técnica de Seguros Diversos		
<u>CTRD</u> - Comissão Técnica de Riscos Diversos		
<u>CTSCGPF</u> - Comissão Técnica de Seguros de Crédito, Garantia, Performance e Fidelidade		
<u>CTSAR</u> - Comissão Técnica de Seguros Automóveis e RC		
<u>CTSAE</u> - Comissão Técnica de Seguros Aeronáuticos		
<u>CTRE</u> - Comissão Técnica de Riscos de Engenharia		
<u>CTSVS</u> - Comissão Técnica de Seguros de Vida e Saúde		
<u>CAC</u> - Comissão de Assuntos Contábeis		
<u>Clarice Oliveira de Almeida Leal</u>	129	141
<u>CTSAP</u> - Comissão Técnica de Seguros de Acidentes Pessoais		
<u>CTSTCRCT</u> -(SINDICATOS)		
<u>Idinêa Barbosa da Silva</u>	129	138
<u>CEREX</u> - Comissão Especial de Resseguro no Exterior		
<u>CEAMA</u> - Comissão Especial de Apólice do Meio Ambiente		
<u>CEM</u> - Comissão Especial de Mercadologia		


.../..

CIRCULAR  
FENASEG-62/80.

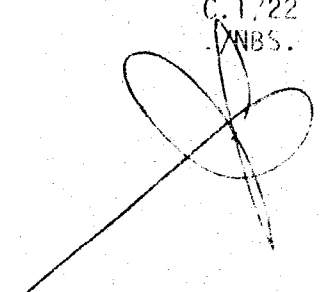
02

<u>Luiza Helena Pacheco Rodrigues da Fonseca</u>	129	136
<u>CTSDPVAT - Comissão Técnica de Seguros DPVAT</u>		
<u>CTPP - Comissão Técnica de Assuntos Fiscais e Trabalhistas</u>		
<u>Sonia Maria Alves de Lima</u>	129	136
<u>CTSILC - Comissão Técnica de Incêndio e Lucros Cessantes</u>		
<u>CTC - Comissão Técnica de Capitalização</u>		
<u>Theophilo Oscar de Carvalho Borchert</u>	129	110
<u>CEICA - Comissão Especial de Instalação de Chuveiros Automáticos</u>		

Atenciosamente.

  
Hiram de Araujo Faria  
Assessor Técnico

F.0542/69  
1/92  
M.1-1/31  
M.2-1/11  
C.1/22  
NBS.



CIRCULAR-SSP  
PRESI - 024/80

26 de novembro de 1980

As  
EMPRESAS ASSOCIADAS  
SÃO PAULO - SPSEDE PRÓPRIA

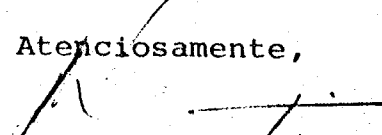
No curso da Assembléia Geral Ordinária hoje realizada e presidida pelo Dr. Rubens dos Santos Dias, e ao tratar do item IV da Ordem do Dia, o presidente do Sindicato após expor a atual situação das instalações da entidade, fez uma solicitação ao plenário no sentido de ser constituído um fundo para aquisição da sede própria maior que a atual, a fim de proporcionar melhor prestação de serviços às empresas associadas, oferecer adequadas condições de trabalho aos órgãos técnicos e à Administração Superior do órgão de classe das empresas de seguros e de capitalização deste Estado.

Amplamente debatida a matéria, o presidente dos trabalhos, Dr. Rubens dos Santos Dias, colocou em votação a proposta do presidente do Sindicato, tendo o plenário, por unanimidade, aprovado a criação de um **FUNDO ESPECIAL PARA AQUISIÇÃO DA SEDE PRÓPRIA**, mediante a contribuição mensal das empresas associadas no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), a partir de 1º de janeiro de 1981.

Nesta oportunidade, agradecendo a presença dos representantes das associadas à referida Assembléia, comunicamos, também, que a partir de 1º de janeiro de 1981 expediremos os recibos relativos à contribuição especial ora aprovada.

Expressando nosso maior reconhecimento à valiosa colaboração, firmamo-nos

Atenciosamente,

  
WALMIRO NEY COVA MARTINS  
Presidente

RD:mtt.



Sindicato das Empresas  
de Seguros Privados e de Capitalização  
no Estado de São Paulo

CIRCULAR-SSP  
PRESI - 025/80

27 de novembro de 1980

Às  
EMPRESAS ASSOCIADAS  
SÃO PAULO - SP

ANUIDADE SOCIAL - 1981

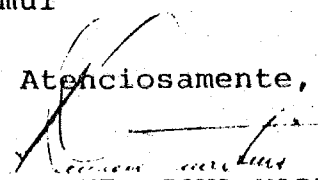
Em Assembléia Geral Ordinária, realizada dia 26 do corrente mês, as empresas associadas deste Sindicato debateram a proposta da Diretoria para atualização dos valores da contribuição social relativa à anuidade para o exercício de 1981.

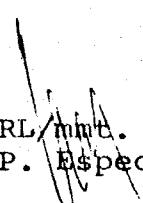
Após exame, discussão e votação da matéria, a Assembléia, deliberando por unanimidade, aprovou a atualização dos valores da contribuição social, a partir de 1º de janeiro de 1981, da seguinte forma:

- 1 - Anuidade de Cr\$ 93.740,00, para empresas associadas que operam em Ramos Elementares;
- 2 - Anuidade de Cr\$ 57.960,00, para empresas associadas que operam nos ramos Vida e Capitalização.

Reiterando os agradecimentos pela colaboração, firmamo-nos mui

Atenciosamente,

  
WALMIRO NEY COVA MARTINS  
Presidente

  
RL/mnt.  
P. Especial.



Sindicato das Empresas  
de Seguros Privados e de Capitalização  
no Estado de São Paulo

CIRCULAR-SSP  
PRESI - 026/80

03 de dezembro de 1980

Às  
EMPRESAS ASSOCIADAS  
SÃO PAULO - SP

### CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - 1981

De acordo com o Art. 587 da CLT, o recolhimento da Contribuição Sindical das sociedades seguradoras e de capitalização efetuar-se-á durante o mês de janeiro de 1981, na Caixa Econômica Federal e no Banco do Brasil, observando-se as instruções expedidas através da Portaria nº. 3.570, de 04 de outubro de 1977, do Ministério do Trabalho, já encaminhada às associadas deste Sindicato na forma de Manual de Instrução juntado à Circular SEGECAP-DIR-SSP-17/78, de 04 de dezembro de 1978.

A Contribuição Sindical será recolhida, de uma só vez, na importância proporcional ao capital social da empresa, mediante a aplicação de alíquotas, de acordo com a Tabela II da Portaria Ministerial nº 3.263, de 10 de novembro de 1980 e através da inclusa guia, composta de três vias, já preenchida com os dados referentes a este Sindicato, inclusive quanto ao código da entidade, que é o seguinte:- 000.007.15053-9.

Para fins de recolhimento da Contribuição Sindical das sucursais, filiais ou agências, (Art. 581 da CLT), as empresas atribuirão parte do respectivo capital na proporção das correspondentes operações econômicas, resumindo-se a operação na seguinte fórmula:-

$$\frac{\text{PRODUÇÃO DA SUCURSAL X CAPITAL DA EMPRESA}}{\text{PRODUÇÃO GERAL DA EMPRESA}} = \text{Capital atribuído à Sucursal, Filial ou Agência.}$$

Vale notar que a Lei nº. 6.181, de 11.12.74, regulamentada pelo Decreto nº. 78.338, de 31.08.76, ao modificar o artigo 600 da CLT, ampliou os acréscimos legais incidentes sobre a Contribuição Sindical, recolhida fora de prazo.

A fim de facilitar às empresas associadas a observância das normas que regem a matéria, publicamos no Boletim Informativo nº. 302 deste Sindicato a Portaria Ministerial nº. 3.263/80 que atualiza os valores das tabelas das categorias indicadas para cálculo da Contribuição Sindical.

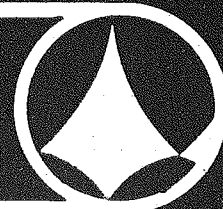
Colocando-nos à disposição das associadas para maiores esclarecimentos, firmamo-nos

Atenciosamente,

WALMIRO NÉY COVA MARTINS  
Presidente

RL/mmt,  
Anexo: citado.





Decreto-lei n.º 1.814, de 28 de novembro de 1980

Altera as tabelas do imposto de renda incidente na fonte sobre rendimentos de trabalho assalariado e não assalariado, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, inciso II, da Constituição,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Os rendimentos do trabalho assalariado, inclusive a remuneração mensal correspondente à prestação de serviços paga a titulares, administradores ou dirigentes de pessoas jurídicas, estão sujeitos, a partir de 1º de janeiro de 1981, à retenção do imposto de renda na fonte, como antecipação, mediante aplicação de alíquotas progressivas de acordo com a seguinte tabela:

Classe de renda	Renda Líquida Mensal Cr\$		Alíquota %
01	até 30.000,00		isento
02	De 30.001,00	a 46.000,00	12
03	De 46.001,00	a 65.000,00	16
04	De 65.001,00	a 102.000,00	20
05	De 102.001,00	a 164.000,00	25
06	De 164.001,00	a 233.000,00	30
07	Acima de	233.000,00	35

Art. 2º As importâncias pagas ou creditadas por pessoa jurídica a pessoa física a título de comissões, corretagens, gratificações, honorários, direitos autorais e de remuneração por quaisquer outros serviços prestados, bem como os rendimentos pagos ou creditados a vendedores, viajantes comerciais, corretores ou representantes comerciais autônomos, sem vínculo empregatício com a fonte pagadora, ficam sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, a partir de 1º de janeiro de 1981 como antecipação, mediante aplicação de alíquotas progressivas indicadas na seguinte tabela:

Classe de Renda	Rendimento Bruto Mensal (Cr\$ 1,00)		Alíquota
01	até 10.000,00		isento
02	De 10.001,00	a 30.000,00	10
03	De 30.001,00	a 46.000,00	12
04	De 46.001,00	a 65.000,00	16
05	De 65.001,00	a 102.000,00	20
06	De 102.001,00	a 164.000,00	25
07	De 164.001,00	a 233.000,00	30
08	Acima de	233.000,00	35

Parágrafo único. Ficam também sujeitos ao imposto de renda na fonte, como antecipação, com base na tabela constante deste artigo, os rendimentos atribuídos aos dirigentes e administradores de pessoa jurídica, a título de gratificação ou participação no resultado.

Art. 3º Fica facultado à pessoa física que auferir rendimentos de qualquer natureza, não sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, o recolhimento antecipado do imposto na forma do Decreto-lei nº 1.705, de 23 de outubro de 1979.

..//.

Art. 4º Fica o Ministro da Fazenda autorizado a dispensar de apresentação de declaração anual as pessoas físicas que, no ano-base, tiverem auferido rendimentos abaixo do valor que resultar da aplicação do coeficiente de 1,40 sobre o limite de isenção.

Art. 5º O Ministro da Fazenda, atendendo a conveniência administrativa, poderá promover o arredondamento para até milhares de unidades, dos valores expressos em cruzeiros na legislação tributária, por ocasião da atualização monetária desses valores.

Art. 6º Fica isento do imposto de renda o pecúlio de que trata o artigo 5º do Decreto-lei nº 1.642, de 7 de dezembro de 1978, quando o pagamento decorrer de falecimento ou invalidez permanente do participante.

Art. 7º Estão sujeitas ao recolhimento do imposto de renda na fonte, à alíquota de 20% (vinte por cento), dispensado o reajustamento de que trata o artigo 5º da Lei nº 4.154, de 28 de novembro de 1962, as importâncias remetidas para o exterior a partir de 1º de janeiro de 1980, em pagamento pela aquisição dos direitos e demais despesas necessárias à transmissão para o Brasil, através do rádio ou televisão, de comissões desportivas das quais faça parte representação brasileira.

Art. 8º No exercício de 1981, o imposto de renda de que trata o artigo 2º do Decreto-lei nº 1.641, de 7 de dezembro de 1978, incidirá sobre a parcela de lucro que exceder a Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), no ano-base de 1980.

Art. 9º Os rendimentos das obrigações ao portador das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (ELETROBRÁS), pagos ou creditados a pessoas jurídicas, não estão sujeitos ao desconto do imposto de renda na fonte.

Art. 10 Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 28 de novembro de 1980; 1599 da Independência e 92º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

*Ernane Galvães*

*Delfim Netto*

**DIÁRIO OFICIAL**

**SEGUNDA-FEIRA, 1 DEZ 1980**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 64 de 17 de novembro de 1980.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no inciso II do Art. 9º da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, e item 57 da Resolução CNSP nº 7, de 07.06.79;

R E S O L V E:

1. Aprovar as anexas instruções para comprovação da constituição das reservas técnicas das entidades autorizadas a operar em previdência privada aberta.
2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco de Assis Figueira  
Superintendente

(D.O.U. - 27.11.80 - Seção I).

.../.

MINISTERIO DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

ANEXO À CIRCULAR Nº 64 /80

DEMONSTRATIVOS DE CÁLCULOS - RESERVAS TÉCNICAS

1. Os demonstrativos de cálculos das reservas técnicas de cada entidade serão apresentados em 1 (uma) via à sede da SUSEP, nas datas a seguir, observado o disposto nestas instruções:

- a) 1º trimestre - até 15 de maio;
- b) 2º trimestre - até 15 de agosto;
- c) 3º trimestre - até 15 de novembro; e
- d) 4º trimestre - até 15 de março.

2. Os demonstrativos serão apresentados em formulários próprios, de acordo com os modelos MR-01 a MR-08, constantes dos anexos.

3. Os formulários MR-02, MR-03 e MR-04, deverão estar acompanhados dos desenvolvimentos dos cálculos e explicações que se fizerem necessárias ao entendimento dos mesmos.

4. Do demonstrativo anual (4º trimestre) da Reserva Matemática de Benefícios a Conceder - MR-02, deverá constar uma relação das reservas dos participantes, por cobertura e/ou por plano, contendo os seguintes elementos:

- a) denominação do plano;
- b) idade do participante;
- c) data de início do contrato;
- d) prazo de pagamento da contribuição;
- e) valor da renda garantida;
- f) valor do pecúlio garantido;
- g) prazo de pagamento da renda;
- h) fator de cálculo da reserva; e
- i) valor da reserva.

5. Dos demonstrativos anuais das Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos e de Obrigações em Curso - MR-03 e MR-04, deverá constar uma relação das reservas dos participantes por cobertura e por plano, contendo os seguintes elementos:

- a) denominação do plano;
- b) idade do participante associado ou beneficiário;
- c) data de início de pagamento do benefício;
- d) valor do benefício;
- e) prazo de pagamento do benefício;
- f) fator de cálculo da reserva; e
- g) valor da reserva.

.../.

6. Juntamente com os demonstrativos deverá ser apresentado, a cada trimestre, o Mapa Resumo de Informações Trimestrais - MR-08.

7. Os demonstrativos de cálculo das reservas técnicas serão apresentados juntamente com uma Nota Técnica contendo o desenvolvimento do método de cálculo, das bases técnicas e regime financeiro adotados.

7.1 - No caso de a entidade adotar processo simplificado de cálculo, conforme previsto no item 07.01.15, do MPPA, deverá aquele processo ser submetido à aprovação do Departamento Técnico-Atuarial da SUSEP.

8. Os demonstrativos de cálculo das reservas técnicas dos planos bloqueados serão apresentados em conformidade com o disposto no item 7, acompanhados dos esclarecimentos e informações necessários ao exame dos mesmos.

9. Nos demonstrativos a que se referem os itens 4 e 5, poderá ser admitido, a critério da SUSEP, o cálculo da reserva para grupos de pessoas, desde que constando relatório todos os elementos exigidos naqueles itens.

10. As entidades apresentarão, juntamente com os demonstrativos do 4º trimestre, avaliação de cada plano de benefício, com a demonstração do "superavit" ou "deficit" técnico e balanço Atuarial.

11. O Departamento Técnico-Atuarial poderá, quando necessário, modificar os modelos de formulários anexos.

/eqs.

.../.

ANEXO À CIRCULAR Nº 64 /80

INDICE DE CÓDIGOS

1 - REGIMES FINANCEIROS

- RS - Repartição Simples
- RCC- Repartição de Capitais de Cobertura
- C - Capitalização

2 - R E S E R V A S

- RNE - Reserva de Riscos Não Expirados
- MBAC- Reserva Matemática de Benefícios a Conceder
- MBC - Reserva Matemática de Benefícios Concedidos
- MOC - Reserva Matemática de Obrigações em Curso
- BL - Reserva de Benefícios a Liquidar
- OR - Reserva de Oscilação de Riscos
- VNP - Reserva de Rendas Vencidas e Não Pagas
- CB - Reserva de Contingência de Benefícios

RESERVA DE RISCOS NÃO EXPIRADOS (RNE) MAPA RESUMO DA MR-01  
 ENTIDADE: \_\_\_\_\_ CÓDIGO: \_\_\_\_\_  
 TRIMESTRE: \_\_\_\_\_ EXERCÍCIO: \_\_\_\_\_  
 NOTA(S) TÉCNICA(S) PROCESSO SUSEP Nºs: \_\_\_\_\_

A - R E S E R V A

PLANOS MESES	RENDA - RCC			PECÚLIO - RS		
	CONTRIBUIÇÕES BRUTAS	DEVOLUÇÕES	CONTRIBUIÇÕES LÍQUIDAS	CONTRIBUIÇÕES BRUTAS	DEVOLUÇÕES	CONTRIBUIÇÕES LÍQUIDAS
T O T A L						
RESERVA						

B - DADOS INFORMATIVOS

	NÚMERO DE CONTRATOS		TOTAL DAS RENDAS GARANTIDAS	TOTAL DOS PECÚLIOS GARANTIDOS
	RENDA - RCC	PECÚLIO - RS		
1 - Trimestre Anterior	(+)	(+)		
2 - Inclusões	(+)	(+)		
3 - Cancelamentos	(-)	(-)		
4 - Benefícios Requeridos no período	(-)	(-)		
5 - Situação em / /				

Atuário Responsável \_\_\_\_\_

Registro \_\_\_\_\_

- NOTAS: 1ª - No quadro B, à exceção dos itens 1 e 3, considerar os valores vigentes na data de avaliação da reserva.  
 2ª - No item 3 do quadro B, considerar os valores vigentes no último dia de vigência do contrato.

/egs.

.../.

MAPA RESUMO DA

MR-02

RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (RMB)

ENTIDADE: \_\_\_\_\_

CÓDIGO: \_\_\_\_\_

TRIMESTRE: \_\_\_\_\_

EXERCÍCIO: \_\_\_\_\_

NOTA(S) TÉCNICA(S) PROC. SUSEP Nºs: \_\_\_\_\_

A - RESERVA

PLANOS	Nº DE CONTRATOS EM VIGOR		CONTRIBUIÇÕES LÍQUIDAS DO TRIMESTRE		TOTAL DAS RENDAS MENSIS GARANTIDAS	TOTAL DE PÉCÚNIO GARANTIDOS (Cr\$ 1000)	RESERVA	
	RENDA	PÉCÚNIO	RENDA	PÉCÚNIO			RENDA (Cr\$ 1000)	PÉCÚNIO (Cr\$ 1000)
-								
-								
-								
<b>TOTAL</b>								

B - DADOS INFORMATIVOS

	Nº DE CONTRATOS		TOTAL DAS RENDAS MENSIS GARANTIDAS (Cr\$ 1000)	TOTAL DOS PÉCÚNIO GARANTIDOS (Cr\$ 1000)
	RENDA	PÉCÚNIO		
1 - Trimestre Anterior	(+)	(+)		
2 - Inclusões	(+)	(+)		
3 - Cancelamentos	(-)	(-)		
4 - Benefícios Requeridos no período	(-)	(-)		
5 - Situação em <u>    </u> / <u>    </u> / <u>    </u>	=	=		

Atuário Responsável \_\_\_\_\_

Registro \_\_\_\_\_

NOTAS: 1ª - No quadro B, à exceção dos itens 1 e 3, considerar os valores vigentes na data da avaliação da reserva.  
2ª - No item 3 do quadro B, considerar os valores vigentes no último dia da vigência do contrato.

/eqs.

MR-03

MAPA RESUMO DA

RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (MBC)

ENTIDADE: \_\_\_\_\_

CÓDIGO: \_\_\_\_\_

TRIMESTRE: \_\_\_\_\_

EXERCÍCIO: \_\_\_\_\_

NOTA(S) TÉCNICA(S) PROC. SUSEP Nºs: \_\_\_\_\_

A - RESERVA

PLANOS	TOTAL DE PARTICIPANTES	TOTAL DE RECEBEDORES	TOTAL DE RENDAS DE (M M\$)	RESERVA (Cr\$ 1000)
-				
-				
-				
<b>TOTAL</b>				

B - DADOS INFORMATIVOS - RENDAS PAGAS NO TRIMESTRE

M E S E S	TOTAL DE PARTICIPANTES	TOTAL DE RECEBIDORES DAS RENDAS	VALOR TOTAL DAS RENDAS MENSIS PAGAS
-			
-			
-			
<b>TOTAL</b>			

Atuário Responsável \_\_\_\_\_

Registro \_\_\_\_\_

NOTAS: 1ª - No quadro A, informar os dados referentes ao último mês do trimestre.  
2ª - No caso de planos antigos cujos regulamentos permitam dedução a qualquer título a entidade fará incluir no quadro A acima uma coluna em que conste o montante dessas deduções no período.

MAPA RESUMO DA

MR-04

RESERVA MATEMÁTICA DE OBRIGAÇÕES EM CURSO (MOC)

ENTIDADE: \_\_\_\_\_ CÓDIGO: \_\_\_\_\_  
 TRIMESTRE: \_\_\_\_\_ EXERCÍCIO: \_\_\_\_\_  
 NOTA(S) TÉCNICA(S) - PROCESSO SUSEP Nºs: \_\_\_\_\_

A - RESERVA

PLANOS	TOTAL DE PARTICIPANTES	TOTAL DE RECEBEDORES	TOTAL DE RENDAS DE UM MÊS	RESERVA (Cr\$ 1000)
TOTAL				

B - DADOS INFORMATIVOS - RENDAS PAGAS NO TRIMESTRE -

M E S E S	TOTAL DE PARTICIPANTES	TOTAL DE RECEBEDORES DAS RENDAS	VALOR TOTAL DAS RENDAS PAGAS
-			
-			
-			
TOTAL			

Atuário Responsável \_\_\_\_\_

Registro \_\_\_\_\_

- NOTA: 1.<sup>a</sup> - No caso de planos antigos cujos regulamentos permitam deduções a qualquer título a entidade fará incluir no quadro A acima uma coluna em que conste o montante dessas deduções no período.  
 2.<sup>a</sup> - No quadro A informar os dados referentes ao último mês do trimestre.

/egs.

MAPA RESUMO DA

MR-05

RESERVA DE BENEFÍCIOS A LIQUIDAR (BL)

ENTIDADE: \_\_\_\_\_ CÓDIGO: \_\_\_\_\_  
 TRIMESTRE: \_\_\_\_\_ EXERCÍCIO: \_\_\_\_\_

A - RESERVA

M E S E S	TOTAL DE CONTRATOS		RESERVA	
	C.	RS.	C.	RS.
-				
-				
-				

B - DADOS INFORMATIVOS - PÉCÚNIOS PAGOS NO TRIMESTRE

M E S E S	TOTAL DE CONTRATOS		TOTAL DE BENEFICIÁRIOS		VALOR TOTAL DOS PÉCÚNIOS	
	C.	RS.	C.	RS.	C.	RS.
-						
-						
-						

Atuário Responsável \_\_\_\_\_

Registro \_\_\_\_\_

/egs.

.../.



MAPA RESUMO DA RESERVA DE RENDAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (VNP)

ENTIDADE: \_\_\_\_\_ CÓDIGO: \_\_\_\_\_  
 TRIMESTRE: \_\_\_\_\_ EXERCÍCIO: \_\_\_\_\_

M E S E S	TOTAL DE PARTICIPANTES		R E S E R V A	
	C.	RCC	C.	RCC

Atuário Responsável \_\_\_\_\_

Registro \_\_\_\_\_

MR-07

MAPA RESUMO DAS RESERVAS DE CONTINGÊNCIA DE BENEFÍCIOS  
 E DE OSCILAÇÃO DE RISCOS (CB e OR)

ENTIDADE: \_\_\_\_\_ CÓDIGO: \_\_\_\_\_  
 EXERCÍCIO: \_\_\_\_\_

A - RESERVA DE OSCILAÇÃO DE RISCOS (OR)

RS ou RCC \_\_\_\_\_  
 CAPITALIZAÇÃO \_\_\_\_\_

1 - Total Anual das Contribuições (líquidas de devoluções e cancelamentos)	
2 - Reserva Anterior	
3 - Acréscimo	
4 - Reserva Atual ( 2 + 3 )	

B - RESERVA DE CONTINGÊNCIA DE BENEFÍCIOS (CB)

1 - Reserva Matemática de Benefícios a Conceder	
2 - Reserva Matemática de Benefícios Concedidos	
3 - Reserva Matemática de Obrigações em Curso	
4 - Total ( 1 + 2 + 3 )	
5 - Resultado do Exercício	
6 - Reserva Anterior	
7 - Acréscimo ( + )	
8 - Reserva Atual ( 6 + 7 )	

Atuário Responsável \_\_\_\_\_

Registro \_\_\_\_\_

NOTAS: 1.<sup>a</sup> - As entidades com fins lucrativos excluíram deste formulário o quadro B  
 2.<sup>a</sup> - As entidades sem fins lucrativos poderão excluir, quando for o caso, o quadro A

Legs.

.../..

MAPA RESUMO DE INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS

ENTIDADE: \_\_\_\_\_ CÓDIGO: \_\_\_\_\_  
 TRIMESTRE: \_\_\_\_\_ EXERCÍCIO: \_\_\_\_\_  
 SITUAÇÃO EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (último dia do trimestre)

**A - BENEFÍCIOS AINDA NÃO ADQUIRIDOS:**

- 1 - Total de Participantes (Associados) de Pecúlio e Renda .....
- 2 - Total de Participantes de Planos de Pecúlio .....
- 3 - Total de Participantes de Planos de Renda .....
- 4 - Total de Pecúlios .....
- 5 - Total de Renda de 1 mês .....

**B - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS:**

- 1 - Total de Beneficiários de Pecúlio e Renda .....
- 2 - Total de Beneficiários de Pecúlio .....
- 3 - Total de Beneficiários de Renda .....
- 4 - Total de Pecúlios a Pagar (BL) .....
- 5 - Total de Rendas Concedidas de 1 mês .....

**C - BENEFÍCIOS PAGOS:**

- 1 - Total de Beneficiários de Pecúlio e Renda .....
- 2 - Total de Beneficiários de Pecúlio .....
- 3 - Total de Beneficiários de Renda .....
- 4 - Total de Pecúlios Pagos no Trimestre .....
- 5 - Total de Rendas Pagas no trimestre .....

/egs.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 65 de 18 de novembro de 1980

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados(SUSEP), tendo em vista o disposto nos itens II e IV da Resolução CNSP nº 31, de 13.12.78, e

Considerando a necessidade de dirimir dúvidas do Mercado Segurador sobre o item 1, alínea "a", da Circular nº 40, de 27.06.80, relativamente à nova redação dada ao item 3.2 da Resolução CNSP nº 31/78, notadamente no que diz respeito à expressão "por tipo de aplicação",

R E S O L V E :

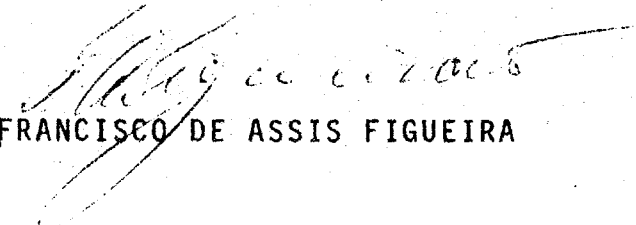
1. Esclarecer o seguinte:

- a - Sempre que, no encerramento do exercício, o valor de aquisição (valor contábil) dos títulos mobiliários de renda variável (ações, debêntures conversíveis em ações e quotas de fundos de investimentos) for superior, no seu cômputo geral, ao valor de mercado desses mesmos títulos, a Sociedade deverá constituir uma provisão de valor igual à da desvalorização apurada.

.../.

- b - Opcionalmente, poderá a provisão ser feita somente para os títulos que apresentarem desvalorização, independentemente de eventual valorização ocorrida nos demais papéis da espécie existentes em carteira.
- c - Uma vez adotado um dos mencionados critérios, não poderá a Seguradora modificar essa opção sem prévia anuência da SUSEP.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA

/mrm

(D.O.U. -28.11.80 - Seção I).

/mrm

## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 66 de 04 de dezembro de 1980.

Altera a Cláusula VI - Valor em Risco e Prejuízo das Condições Gerais da Apólice de Seguro Incêndio.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art.36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o que consta do processo SUSEP nº 001-11536/80;

### R E S O L V E:

1. Aprovar nova redação para o item 3 da Cláusula VI - Valor em Risco e Prejuízo das Condições da Apólice de Seguro Incêndio, na forma abaixo:

"3 - A indenização relativa à depreciação não poderá, em hipótese alguma, ser superior à fixada segundo o valor atual e somente será devida depois que o segurado tiver iniciado a reposição ou reparo dos bens sinistrados ou sua substituição, no país, por outros da mesma espécie e de tipo ou valor equivalente e desde que a reposição ou reparo se inicie dentro de 6 (seis) meses a contar da data do sinistro".

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Circular SUSEP nº 57, de 03.10.80 e as demais disposições em contrário.

Francisco de Assis Figueira  
Superintendente

**DIÁRIO OFICIAL**

**QUARTA-FEIRA, 10 DEZ 1980**



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI-026/80  
CASCOS-006/80

Em 10 de novembro de 1980

Ref.: RAMO CASCOS  
Normas Específicas de Resseguro  
e Retrocessão - Alterações

Ficam alteradas na forma a seguir as Cláusulas 202, 204 e 301 das Normas em epígrafes, divulgadas pela Circular PRESI-026/79 - CASCOS-004/79, de 24.04.79:

CLÁUSULA 202 - COMISSÕES

1 - .....

a) .....

b) 13% sobre os prêmios de resseguro, líquidos de cancelamentos e restituições, relativos à cobertura para os riscos de operações "Offshore";

c) 8% sobre os prêmios de resseguro, líquidos de cancelamentos e restituições, quando se tratar das demais coberturas.

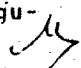
2 - As Sociedades Seguradoras retrocessionárias do Excedente Cascos pagarão ao IRB, sobre os prêmios que este lhes retroceder, na base de Excedente de Responsabilidade ou de Quota, as seguintes comissões:

a) 13% sobre os prêmios retrocedidos relativos aos riscos de Cascos Marítimos, Construtores Navais e Responsabilidade Civil ("P&I");

b) 19% sobre os prêmios retrocedidos relativos aos riscos de Guerra e/ou Greves, tumultos e correlatos;

c) 20% sobre os prêmios retrocedidos relativos aos riscos de operações "Offshore".

CLÁUSULA 204 - LIMITES TÉCNICOS DAS SOCIEDADES SEGURADORAS

1 - Os Limites Técnicos (LT) das Sociedades Segu- 



.../.

CIRCULAR PRESI-026/80  
 CASCOS -006/80

radoras ficarão situados entre os percentuais abaixo indicados, de acordo com o valor segurado da embarcação:

a) de 20% a 100% dos respectivos Limites de Operações (LO) para os seguros de embarcações de importância segurada até CR\$ 100.000.000,00;

b) de 50% a 100% dos respectivos Limites de Operações (LO) para os seguros de embarcações de importância segurada superior a CR\$ 100.000.000,00.

CLÁUSULA 301 - RETENÇÃO E RETROCESSÃO DO IRB

1 - .....


2 - .....

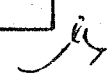
3 - O IRB e o Excedente Cascos participarão das cessões de resseguro relativas a seguros iniciados a partir de 19.07.80 com os seguintes limites de responsabilidade:

3.1 - Seguros Cascos Marítimos

3.1.1 - Em cruzeiros:

RETENÇÃO PAR- TICIPANTES	PRIORIDADE (Exc. de Resp.)	CONTRATO EXCESSO DE DANOS		LIMITE MÁ- XIMO TOTAL
		1a. Faixa	2a. Faixa	
IRB	36.000.000	-	-	36.000.000
EXCEDENTE CASCOS	24.000.000	até 55% de 780.000.000 (em excesso de 60.000.000)	até 30% de 540.000.000 (em excesso de 840.000.000)	615.000.000
LIMITE MÁ- XIMO TOTAL	60.000.000	429.000.000	162.000.000	651.000.000

2 



.../.

CIRCULAR PRESI-026/80  
 CASCOS-006/80

3.1.2 - Em dólares:

RETENÇÃO PAR- TICIPANTES	PRIORIDADE (Exc. de Resp.)	CONTRATO EXCESSO DE DANOS		LIMITE MÁ- XIMO TOTAL
		1a. Faixa	2a. Faixa	
IRB	600,000	-	-	600,000
EXCEDENTE CASCO	400,000	até 55% de 13,000,000 (em excesso de 1,000,000)	até 30% de 9,000,000 (em excesso de 14,000,000)	10,250,000
LIMITE MÁ- XIMO TOTAL	1,000,000	7,150,000	2,700,000	10,850,000

3.2 - Seguros Cascos Guerra

3.2.1 - Em cruzeiros:

RETENÇÃO PAR- TICIPANTES	PRIORIDADE (Exc. de Resp.)	CONTRATO EXCESSO DE DANOS		LIMITE MÁ- XIMO TOTAL
		1a. Faixa	2a. Faixa	
IRB	120.000.000	-	-	120.000.000
EXCEDENTE CASCO	-	até 60% de 720.000.000 (em excesso de 120.000.000)	até 8% de 1.440.000.000 (em excesso de 840.000.000)	547.200.000
LIMITE MÁ- XIMO TOTAL	120.000.000	432.000.000	115.200.000	667.200.000

*Handwritten signature*

3

.../.



CIRCULAR PRESI-026/80  
 CASCOS -006/80

3.2.2 - Em dólares:

PAR- TICIPANTES	RETENÇÃO	PRIORIDADE (Exc. de Resp.)	CONTRATO EXCESSO DE DANOS		LIMITE MÁ- XIMO TOTAL
			1a. Faixa	2a. Faixa	
IRB		2,000,000	-	-	2,000,000
EXCEDENTE		-	até 60% de 12,000,000 (em excesso de 2,000,000)	até 3% de 21,000,000 (em excesso de 14,000,000)	9,120,000
LIMITE MÁ- XIMO TOTAL		2,000,000	7,200,000	1,920,000	11,120,000

3.3 - Seguros de Construtores Navais

3.3.1 - Em cruzeiros:

PARTICIPANTES	PRIORIDADE (Exc. de Resp.)
IRB	120.000.000
EXCEDENTE CASCOS	540.000.000
T O T A L	660.000.000

*Handwritten signature and date: 1980*

3.3.2 - Em dólares:

PARTICIPANTES	PRIORIDADE (Exc. de Resp.)
IRB	2,000.000
EXCEDENTE CASCOS	9,000.000
T O T A L	11,000.000

3.4 - Seguros de Responsabilidade Civil ("P&I")

Os excedentes da retenção das seguradoras diretas serão distribuídos entre IRB e Excedente Cascos, na base de quota-parte, com uma participação de 20% e 80% respectivamente, até o limite global correspondente, em cruzeiros, a US\$..... US\$ 6,000,000.00.

3.5 - Seguros de Operações "Offshore"

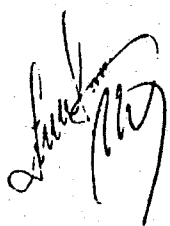
O IRB e o Excedente Cascos participarão do 1º Excedente do Contrato com o Exterior com uma quota de 50%, ou seja, US\$ 12,500,000.00 parte de US\$ 25,000,000.00, assim distribuída:

IRB : 20% de US\$ 12,500,000.00: US\$ 2,500,000.00  
EXCEDENTE CASCOS : 80% de US\$ 12,500,000.00: US\$10,000,000.00

4 - Ressalvados os casos especiais, a critério deste Instituto, os limites acima indicados serão aplicados, também, em relação aos seguros sujeitos à colocação facultativa no Exterior.

Saudações

  
Ernesto Albrecht  
Presidente





INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI-028/80  
RURAL-005/80

Em 12 de novembro de 1980

Ref.: Normas Específicas de Resseguro e Retrocessão  
do Ramo Penhor Rural de Bancos Particulares e  
Outras Instituições Financeiras - "NEPR-BP".

Este Instituto aprovou as Normas em referência,  
que deverão ser observadas em conjunto com as "Normas Gerais de  
Resseguro e Retrocessão do IRB - NGRR" (Circular PRESI-096/77,  
NGRR-001/77, de 26.09.77).

As Normas ora divulgadas vigorarão a partir de  
01 de dezembro de 1980, revogando as seguintes Circulares:

- a) Circular PRESI-082/77, RURAL-006/77, de  
26.08.77, exceto os Anexos I e II;
- b) Circular PRESI-104/77, RURAL-010/77, de  
14.10.77;
- c) Circular PRESI-035/79, RURAL-003/79, de  
29.06.79, item I.

Saudações

  
Ernesto Albrecht  
Presidente

Proc. DEINC-299/77  
/MGAC.



.../.

NORMAS ESPECÍFICAS DE RESSEGURO E RETROCESSÃO DO  
RAMO PENHOR RURAL DE BANCOS PARTICULARES E OUTRAS  
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - "NEPR-BP".

As disposições destas Normas são complementares às previstas nas "Normas Gerais de Resseguro e Retrocessão do IRB-NGRR", das quais deverão ser consideradas parte integrante.

CAPÍTULO I - OBJETIVOS

1 - Estas Normas regulam as cessões ao IRB de resseguro do Ramo Penhor Rural de Bancos Particulares e Outras Instituições Financeiras.

CAPÍTULO II - RESSEGURO NO IRB

CLÁUSULA 201 - Cessões e Prêmios de Resseguro

2.1 - As Sociedades Seguradoras farão cessões de resseguro ao IRB decorrentes das coberturas de cota e de excedente de responsabilidade e, facultativamente, de catástrofe, em conformidade com as NGRR com estas Normas e com as "Instruções de Resseguro" em vigor.

2.1.1 - Aplica-se o resseguro de cota, cedido em percentual fixo de 20% (vinte por cento), quando a responsabilidade aceita pela Sociedade Seguradora, em seguro simples ou em cosseguro, for igual ou inferior, em cada risco isolado, ao valor correspondente a 125% (cento e vinte e cinco por cento) do respectivo Limite Técnico, sendo o prêmio de resseguro cedido no mesmo percentual.

2.1.2 - Aplica-se o resseguro de excedente de responsabilidade quando a responsabilidade aceita pela Sociedade Seguradora, em seguro simples ou em cosseguro, for superior, em cada risco isolado, ao valor correspondente a 125% (cento e vinte e cinco por cento) do respectivo Limite Técnico, sendo o prêmio de resseguro cedido proporcionalmente ao valor ressegurado.

2.1.3 - Pela cobertura facultativa de resseguro de catástrofe, as Sociedades Seguradoras cederão ao IRB o percentual de prêmios na forma prevista na Cláusula 205 destas Normas.

2.2 - As alterações de resseguro que impliquem modificações no prêmio cedido ao IRB, só poderão ser efetuadas no decorrer do prazo de 1 (um) ano, contado da data do vencimento da cessão.

*Di*

2.3 - Define-se "risco isolado", para fins deste seguro, como o conjunto de todos os bens especificados em um mesmo Certificado de Seguro.

CLÁUSULA 202 - Comissões

2.4 - O IRB pagará às Sociedades Seguradoras cedentes, sobre os prêmios de resseguro, líquidos de cancelamento e restituições, as seguintes comissões:

2.4.1 - cobertura de resseguro de excedente de responsabilidade: 22,5% (vinte e dois e meio por cento);

2.4.2 - cobertura de resseguro de cota: 25% (vinte e cinco por cento).

2.5 - Em resseguros vultosos e em casos especiais, é facultado ao IRB fixar outras comissões de resseguro.

CLÁUSULA 203 - Resseguro Automático e Avulso

2.6 - "Resseguro Automático" é todo resseguro de responsabilidades enquadradas na Cláusula 102 das NGRR cuja importância segurada não ultrapassar, em cada risco isolado, o limite de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), que é o limite de cobertura automática.

2.7 - "Resseguro Avulso" é todo resseguro de responsabilidades cuja importância segurada ultrapassar, em cada risco isolado, o limite de cobertura automática.

2.7.1 - Em caso de resseguro avulso, não poderá a Sociedade Seguradora, sob pena de ficar sem cobertura para os excessos sobre o limite de cobertura automática, aceitar o seguro sem pedir ao IRB, por meio de formulário próprio, cobertura para o risco, caso em que o IRB terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da proposta, para se pronunciar sobre a aceitação ou recusa, total ou parcial, da cobertura.

CLÁUSULA 204 - Limites Técnicos das Sociedades Seguradoras

2.8 - O Limite Técnico da Sociedade Seguradora ficará limitado, no mínimo, a 20% (vinte por cento) de seu Limite de Operações, e será expresso em milhares de cruzeiros.

4 *Sl.*

.. / .

CLÁUSULA 205 - Cobertura de Catástrofe

2.9 - Pela cobertura facultativa de resseguro de catástrofe, a Sociedade Seguradora cederá ao IRB uma percentagem de no mínimo 3% (três por cento) dos prêmios relativos às responsabilidades retidas.

2.9.1 - Esta taxa mínima de 3% (três por cento) será reajustada anualmente, no mês de julho, até o máximo de 15% (quinze por cento), com base na experiência verificada nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, segundo a fórmula:

$$\frac{120 S}{P}, \text{ em que:}$$

"S" é o total de recuperações pela cobertura de catástrofe no período considerado, pagas e pendentes, e "P" os prêmios retidos pela Sociedade Seguradora no mesmo período.

2.9.1.1 - Para o segundo ano da cobertura, a fórmula de cálculo da taxa a ser utilizada será:

$$\frac{60 S}{P}$$

2.10 - Em qualquer hipótese, o Limite Máximo de Cobertura é de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros).

CAPÍTULO III - RETENÇÃO E RETROCESSÃO DO IRB

CLÁUSULA 301 - Retenção e Retrocessão do IRB

3.1 - O IRB e as Sociedades Seguradoras constituirão, sob a administração do primeiro, um Consórcio de Penhor Rural que assumirá todas as responsabilidades cedidas nesta Carteira.

3.2 - O limite de responsabilidade deste Consórcio é de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros) em um mesmo sinistro.

CLÁUSULA 302 - Participação do IRB e das Sociedades Seguradoras no Consórcio

3.3 - O IRB participará com 30% (trinta por cento).

R

3.4 - A diferença entre os 100% (cem por cento) e a participação do IRB será distribuída entre as Sociedades Seguradoras, de acordo com a Cláusula 302 das NGRR.

3.5 - As responsabilidades que excederem o limite de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros) serão colocadas avulsamente.

CLÁUSULA 303 - Receitas e Despesas do Consórcio

3.6 - O IRB creditará ao Consórcio os prêmios de resseguro que lhe forem cedidos, líquidos de cancelamentos e restituições.

3.7 - O IRB debitará ao Consórcio:

3.7.1 - comissão de retrocessão de 27,5% (vinte e sete e meio por cento) sobre os prêmios de resseguro de excedente de responsabilidade;

3.7.2 - comissão de retrocessão de 30% (trinta por cento) sobre os prêmios de resseguro de cota;

3.7.3 - recuperações de sinistros concedidas às Sociedades Seguradoras, líquidas de salvados e ressarcimentos.

CLÁUSULA 304 - Reservas Técnicas

3.8 - O IRB e as Sociedades Seguradoras participantes do consórcio constituirão as seguintes reservas técnicas:

3.8.1 - de sinistros a liquidar: pelo total da estimativa das recuperações dos sinistros pendentes;

3.8.2 - de riscos não expirados, que corresponderá:

3.8.2.1 - para os seguros de até 18 (dezoito) meses, a 40% (quarenta por cento) dos prêmios, líquidos de restituições e cancelamentos, retidos nos últimos 12 (doze) meses;

3.8.2.2 - para os seguros de prazos superiores ao mencionado no subitem anterior, a 40% (quarenta por cento) dos prêmios referentes aos 12 (doze) últimos meses, acrescidos de 80% (oitenta por cento) dos prêmios correspondentes aos períodos subsequentes.

6 *gl*

CAPÍTULO IV - SINISTROS

CLÁUSULA 401 - Regulação e Liquidação de Sinistros

4.1 - O limite de regulação e liquidação de sinistros de cada Sociedade Seguradora fica estabelecido em 2 (duas) vezes o valor do respectivo Limite Técnico.

CLÁUSULA 402 - Recuperação de Resseguro

4.2 - A recuperação de resseguro, conforme de-  
finida nas NGRR, será calculada:

4.2.1 - cobertura de resseguro de exce-  
dente de responsabilidade: na mesma proporção da responsabi-  
lidade cedida.

4.2.2 - cobertura de resseguro de cota:  
na mesma proporção do percentual de responsabilidade cedido.

4.3 - A cobertura de resseguro de catástrofe  
garantirá às Sociedades Seguradoras que por ela optaram, a recupe-  
ração, exclusivamente em sinistros que atinjam mais de dois segu-  
rados, de todos os prejuízos que ultrapassarem o equivalente a  
duas vezes o respectivo Limite Técnico, vigente na data do sinis-  
tro.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 501 - Remessa de Formulários e Documentos

5.1 - As Sociedades Seguradoras deverão reme-  
ter, mensalmente, em dias prefixados pelo IRB e na forma das Ins-  
truções em vigor, os formulários e os documentos necessários às  
cessões e cancelamentos de resseguros, no prazo de 30 (trinta)  
dias, contados do último dia do mês de registro de apólices co-  
bradas e endossos, prorrogável até a data prefixada para a re-  
messa.

5.1.1 - Os prêmios de resseguro corres-  
ponderão sempre, sem qualquer parcelamento, ao total das respon-  
sabilidades assumidas.

5.1.2 - Os documentos de resseguro, in-  
clusive os de participações recebidas em cosseguro, sem prejuízo  
do disposto no item 5.1, deverão ser remetidos até o máximo de  
90 (noventa) dias, contados da data do início de vigência da res-  
ponsabilidade assumida pela Sociedade Seguradora, prorrogável até  
a data fixada para a remessa.

CLÁUSULA 508 - Disposições Transitórias

5.2 - O início de vigência destas Normas é  
o fixado na Circular a que estão anexas.

*dh*





INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA  
CIRCULAR PRESI-031/80  
INCEN-009/80

RIO DE JANEIRO  
Em 27 de novembro de 1980

Ref.: Regulação de Sinistros Incêndio - Seguros Comuns.

Estabelece o subitem 3.3 da Cláusula 401 das Normas Gerais de Resseguro e Retrocessão - NGRR - que

"Não obstante a autorização dada às Sociedades Seguradoras para a regulação de sinistros, o IRB poderá assistir, interferir em, ou chamar a si a regulação de qualquer sinistro, independentemente do vulto dos prejuízos e da fase em que se encontrar."

Para possibilitar o uso da faculdade supra, as Sociedades Seguradoras, independentemente dos limites de regulação e liquidação fixados no subitem 1.1, alínea a, da Cláusula 401 das Normas Específicas Incêndio - N.E.I. -, deverão, a partir de 01.12.80, observar as seguintes disposições:

a) Os sinistros com estimativa de prejuízos superiores ao valor correspondente a 2.000 MVR devem ser comunicados à Delegacia do IRB de sua área de jurisdição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do conhecimento do evento.

a.1) - As Delegacias do IRB observarão, também, o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da comunicação da Sociedade Seguradora, para manifestar-se sobre sua decisão de avocar a regulação do sinistro. Findo esse prazo, sem que haja manifestação do IRB, considerar-se-á como não exercido seu direito de avocação, sem prejuízo, porém, do disposto no subitem 3.3 acima transcrito.

b) Avocado o sinistro pelo IRB, será permitido à Sociedade Seguradora o direito de designar Assistente de Regulação, na forma do item 4 da Cláusula 401 das citadas NGRR.


c) Ficará, também, a cargo do IRB, na espécie, a regulação do sinistro de Lucros Cessantes, se existente.

d) Os sinistros que vierem a ser avocados pelo IRB serão regulados pelas Delegacias competentes e os pagamentos das indenizações correspondentes dependerão de autorização deste Instituto.

Ficam revogados a Circular PRESI-017/80 INCEN-04/80, de 17.09.80, e o COMUNICADO DEINC-004/80 INCEN-006/80, de 24.09.80.

Saudações

  
Ernesto Albrecht  
Presidente

  
Proc.: GTOM-008/79-REDEL-16  
/MGAC.



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171

CAIXA POSTAL 1.440 - 20-39 - END. TEL. IRBRAS - RIO

C.G.C.: 33.376.969/0001-91 - F.R.B.I.: 02-N-310261.00 - CEP: 20.022

RIO DE JANEIRO - RJ

COMUNICADO DEVAP-009/80  
DPVAT-008/80

Em 21 de novembro de 1980

Ref.: RAMO DPVAT - Tabela de prêmios parcelados  
para os seguros previstos no item 2 da Cir-  
cular nº 57, de 23.12.75, da SUSEP.

Comunicamos que, face à nova Tabela de Prêmios de Seguros DPVAT de que trata a Circular nº 60, de 31.10.80, da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), foi atualizada a Tabela de Prêmios Parcelados, conforme os valores constantes do anexo.

Assim, fica revogado o Comunicado DEVAP-003/80 - DPVAT-004/80, de 20.05.80, para bilhetes de seguro emitidos a partir de 01.11.80.

Lembramos a atualização do preenchimento do quadro e da coluna "TABELA" dos formulários R-DPVAT, RSP-PDVAT e RR-DPVAT, relativamente aos novos limites de responsabilidades e valores da Tabela de Prêmios fixados na referida Circular nº 60, da SUSEP.

Saudações

Nelson da Silva Varella  
Chefe do Departamento Vida e  
Acidentes Pessoais

Anexo: 1  
Proc. DEVAP-0869/80  
MCWA/MGAC

.../.

TABELA DE PREMIOS PARCELADOS

(a partir de 01.11.80)

C A T	1a. PARCELA				6 PARCELAS	TOTAL
	10% DO PREMIO	CUSTO DO BILHETE	I.O.F.	SOMA		
1	111,84	1,27	22,39	135,50	167,75	1.142,00
2	137,82	1,27	27,61	166,70	206,85	1.407,80
3	1.183,41	1,27	236,72	1.421,40	1.775,20	12.072,60
4	709,83	1,27	142,00	853,10	1.064,75	7.241,60
5	295,52	1,27	59,11	355,90	443,05	3.014,20
6	857,84	1,27	171,59	1.030,70	1.286,75	8.751,20
7	34,72	1,27	7,01	43,00	52,35	357,10
8	22,89	1,27	4,64	28,80	34,60	236,40
9	58,48	1,27	11,75	71,50	87,90	598,90
10	159,25	1,27	31,88	192,40	238,85	1.625,50

*W*  
Proc. DEVAP-0869/80  
MCMA/MGAC.



REPRODUÇÃO(ÕES) DO ORIGINAL DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## Ineditoriais

### American Home Assurance Company

C.G.C. Nº33.040.981/0001-50  
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
C E R T I D A O

Processo nº84.689/80

CERTIFICO que AMERICAN HOME ASSURANCE COMPANY, arquivou nesta JUNTA sob nº 77.475 por despacho de 10 de novembro de 1980, da 1ª TURMA. Diário Oficial da União de 13 de outubro de 1980, que publicou Portaria nº326 de 17.09.80, do Exmo.Sr. Ministro do Estado da Fazenda, referente a aprovação do Aumento de Capital social para Cr\$60.883.813,00, conforme resolução de 13.03.80, seguida de tradução do referido Atc do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 10 de novembro de 1980. Eu, JOCELINO L. DO NASCIMENTO escrevi, conferi e assino Jocelino L. do Nascimento. Eu, LUIZ IGREJAS, Secretário Geral da JUCERJA, e subscrevo e assino Luiz Igrejas.

(Nº 19 692 - 19/11/80 - R\$ 1.025,00)

### DIÁRIO OFICIAL

SEGUNDA-FEIRA, 24 NOV 1980

### Companhia de Seguros do Estado de São Paulo

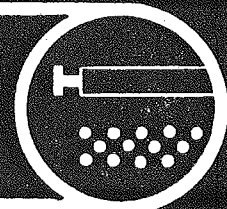
#### CERTIDAO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário-Geral desta Junta Comercial exarado em petição taxada com Cr\$ 54,00 e protocolada sob nº 18.300/80, aos 16 de outubro de 1980, que a sociedade «Companhia de Seguros do Estado de São Paulo», com sede nesta capital, à Rua Dr. Falcão, nº 56 - 5º andar, arquivou nesta Repartição, sob nº 779.838, por despacho desta Junta em sessão de 3 de outubro de 1980, a ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas concomitantemente aos 30-4-80, que aprovou o Balanço Geral, referente ao exercício encerrado em

31-12-79, bem como a correção da expressão monetária ao Capital social, elevando o mesmo para Cr\$ 500.000.000,00, inteiramente subscrito e integralizado, alterando o art. 5º dos Estatutos Sociais, do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 22 de outubro de 1980. Eu, Denise Delza Joaquim Tonetti, escriturária, a datilografei, conferi e assino. Eu Ana Maria de Moraes Castro, efe substituta da Seção de Certidões, a subscrevo. Visto, Rubens Abutara, Secretário Geral Substituto: Luiz Augusto Gomes de Mattos. (Nº 29.966 - 21-11-80 - Cr\$ 1.025,00)

### DIÁRIO OFICIAL

TERÇA-FEIRA, 25 NOV 1980



# O seguro no processo exportador

Luiz Mendonça (\*)

Com base na desigualdade da distribuição geográfica dos recursos naturais, a teoria clássica reconheceu e proclamou o princípio da divisão internacional do trabalho, ou seja, a especialização da atividade produtiva de cada sistema nacional. O comércio exterior seria o instrumento de ligação desses diferentes sistemas, construindo-se nessas bases a economia internacional.

Mas o fato é que, além dos recursos naturais, outros fatores entram como componentes essenciais e indispensáveis do processo produtivo. E exatamente porque esses outros componentes se valorizaram cada vez mais com o progresso tecnológico, acelerado em particular no século atual, o comércio internacional em decorrência disso se transfigurou, passando por verdadeira revolução.

Na verdade, para uma versão moderna da teoria clássica, já hoje não basta a posse dos recursos naturais. É preciso, também, dispor da tecnologia industrial capaz de converter esses recursos em produtos de consumo. Participar do avanço tecnológico — ou, por outras palavras, tornar-se uma economia industrial — passou a constituir condição imperativa da conquista das vantagens que o comércio internacional pode oferecer para o desenvol-

vimento nacional. Bom exemplo dessa mudança ocorrida na estrutura e nas estratégias de comércio exterior é, inegavelmente, o da economia japonesa.

Uma das características do progresso tecnológico, no entanto, é sua tendência para a disseminação mundial. Daí o fenômeno novo da ascensão e multiplicação numérica dos parceiros de comércio exterior, cujo quadro se vem modificando pelo advento e proliferação das chamadas potências emergentes. E, apesar do "gap" tecnológico que situa em posição de destaque as avançadas economias industriais, a verdade é que evidentemente se acirrou a competição internacional. Nesse jogo, além dos custos de produção e comercialização, passou também a figurar com influência crescente o fator novo do suporte financeiro das vendas externas.

Essa transformação essencial da estrutura financeira do sistema de comércio exterior teve o efeito lógico de gerar o advento do seguro de crédito à exportação. Era imperioso e indispensável transferir para instituições especializadas os riscos inerentes aos esquemas financeiros montados para acelerar o processo exportador. Surgiu e cresceu esse novo seguro nas economias mais avançadas, destas inevitavelmente

estendendo-se, depois, para as chamadas economias periféricas do Terceiro Mundo.

É claro que as proporções alcançadas pelo intercâmbio comercial viriam aumentar a interdependência econômica das nações. Da mesma forma, o Brasil, decolando para um desenvolvimento que a esta altura viria a tornar-se vertiginoso, teria de empenhar-se na conquista de posições ascendentes como parceiro do jogo internacional das relações comerciais. Nossa economia, assim, foi induzida a extroverter-se cada vez mais, processo em que o Governo passou a ter crescente participação. Isso, no entanto, de forma indireta, ou seja, através de uma política estrategicamente orientada para o objetivo de acionar a evolução e o fortalecimento de setores industriais com possibilidades de ingresso na competição internacional. Mais ainda: como nosso setor de comércio exterior se ressentia das falhas e deficiências de uma estrutura de tipo semi-colonial, o Governo levou a cabo ampla reformulação dessa área, visando particularmente a desburocratizá-la, a fim de agilizar a atividade exportadora nacional.

O seguro, como não poderia deixar de ser, engajou-se nesse processo de modernização do nosso comércio internacional.

(\*) Da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização

Por duas razões fundamentais: 1) o seguro é uma "exportação invisível"; um serviço que acompanha e fomenta a exportação de bens tangíveis; 2) o seguro sempre e tradicionalmente figurou em nosso Balanço de Pagamentos como um peso negativo, que tenderia a crescer geometricamente à medida que se avolumasse o comércio exterior do País.

Montou-se, portanto, uma política moderna e objetiva para o seguro, com a preocupação prioritária de torná-lo, não apenas um eficiente mecanismo de apoio às exportações nacionais, mas também uma atividade que deixasse de ser um fardo ou contrapeso para as contas internacionais do País.

No processo exportador, a presença estimulante do seguro se desdobra em função dos riscos e garantias característicos dessa área econômica. Os riscos são os do crédito e os do transporte internacional, no caso de mercadorias; as garantias são as de exação das obrigações contratuais, na exportação de serviços.

O seguro de crédito à exportação nasceu no Brasil em 1965, com a Lei nº 4678. Aquela época, a inexperiência e o pioneirismo eram circunstâncias que induziam, justificadamente, à adoção de um cauteloso e restrito esquema de proteção seguratória. O tempo e a própria marcha evolutiva do nosso processo exportador, então ainda situado em níveis e termos que não resistiriam a uma comparação com o quadro atual, seriam as fontes inevitáveis e apropriadas de subsídios para o avanço e aprimoramento do novo seguro.

Assim realmente aconteceu. Com a expansão das nossas vendas externas nos últimos anos, o seguro de crédito à exportação foi fertilizado por uma série de inovações, objetivando fundamentalmente a: 1) simplificação burocrática do seu processamento; 2) ampliação do leque de eventos e coberturas indenizáveis; 3) aceleração do ritmo de pagamento das indenizações; 4) reduções tarifárias substanciais.

Apenas para exemplificar, de modo a ter-se idéia desse elenco de transformações, convém mencionar algumas medidas específicas.

As garantias do seguro foram elevadas de 85 para 90 por cento, nos riscos políticos e extraordinários, e de 80 para 85 por cento nos riscos comerciais. Foi criado um plano especial que, no circuito integral do processo exportador, estende as garantias securatórias ao financiamento da fase preliminar da fabricação do produto vinculado ao contrato de venda para um mercado externo. Outro plano especial destina-se aos bancos refinanciadores, permitindo a estes que se descartem de riscos capazes de onerar os custos financeiros da operação.

O processo de indenização, que pela própria natureza do seguro de crédito não pode ser muito sumário, foi no entanto objeto de normas que o aceleram em termos razoáveis, se comparados aos procedimentos vigentes em outros países. Tais normas abreviaram aquele processo pelas seguintes razões:

1) a insolvência do importador estrangeiro é admitida como tácita quando ocorrer atraso de doze meses no pagamento da dívida, abandonando-se para fins de seguro a espera dos longos prazos consumidos pelo rito judicial das ações de falência;

2) antes dessa insolvência tácita, o exportador receberá, no entanto, adiantamento de indenização de 70 por cento do valor do crédito segurado, mediante comprovação do protesto e de início da ação judicial;

3) a caracterização da ocorrência de risco político ou extraordinário, geralmente complexa, entre nós se configura por critérios que se pode considerar dos mais simples, ou seja: a) prova do depósito, no país importador, da quantia referente ao crédito segurado, caracterizando-se nessa hipótese o risco da falta de transferência; b) adiantamento de 90 por cento do crédito segurado, decorridos quatro meses da decretação da moratória ou seis meses, quando houver falta de pagamento por entidade pública

ou ocorrência de risco extraordinário que gere calamidade pública.

---

*"Em matéria de tarifação dos seguros, deu-se um passo que se pode considerar bastante avançado. O sistema hoje vigente situa os preços do seguro a níveis pelo menos equivalentes aos de qualquer outro mercado."*

---

Em matéria de tarifação dos seguros, deu-se um passo que se pode considerar bastante avançado. O sistema hoje vigente situa os preços do seguro a níveis pelo menos equivalentes aos de qualquer outro mercado.

O Brasil possui um sistema de seguro de crédito em condições de proporcionar amplo e excelente respaldo à estrutura financeira do processo exportador nacional, a este fortalecendo o poder de competição no mercado internacional. E a evolução de tal seguro, em nosso País, pode ser avaliada através do crescimento do seu volume de prêmios, que era simplesmente da ordem de 200 mil cruzeiros, em 1969, quando, no ano passado, chegou ao nível de 107 milhões de cruzeiros. Em valores corrigidos, isso representa uma taxa anual de expansão da ordem de 87% e, no período todo, de quase 53.400 por cento. Esse sistema, para adquirir maiores ganhos de eficiência e operacionalidade, vai agora entrar em nova etapa evolutiva. Está sendo montada no País uma empresa especializada no ramo, reunindo Governo e iniciativa privada, predominantemente para que se racionalize e se aglutinem esforços hoje esparsos, pela multiplicidade das empresas seguradoras em concorrência. Essa é uma solução testada e avalizada pela experiência universal, que funciona inclusive nos países altamente industrializados e com alto poder exportador, como Estados Unidos da América do Norte, Grã-Bretanha, Alemanha e França, entre muitos.

Outro seguro intimamente vinculado às exportações é o do transporte internacional das mercadorias. Nesse ramo, o mercado brasileiro já conta hoje com "know-how", métodos operacionais e infra-estrutura de serviços, que o colocam em condições de ser confrontado, sem desvantagens, com qualquer outro mercado. Esse acervo foi altamente enriquecido, nos últimos seis anos, pela intensa e extensa prática dos seguros de importações, que passaram a ser colocados no mercado nacional, a partir de 1971.

A prática tarifária adquirida na área das viagens internacionais, pela autonomia técnica que desde então nos foi conferida, tornou possível a extensão desse "know how" no setor tarifário das exportações. Temos hoje, no seguro de transporte internacional, condições de oferecer custos ao exportador que o capacitam a enfrentar seus competidores em termos de preço final.

O seguro de transporte é de processamento simples e ágil, sem qualquer entrave burocrático. E para dinamizar ainda mais a sua realização, as empresas seguradoras foram autorizadas a taxar, elas próprias, as operações feitas com seus clientes. É bom lembrar, aqui, que a inclusão do custo do seguro, no preço de venda da mercadoria exportada, põe o exportador em condições de receber os benefícios tarifários do Decreto-lei nº 1219, de 15.05.72, ou seja, poderá ele adicionar o prêmio do seguro ao cálculo da sua média anual de exportação, fazendo assim elevar-se o montante das importações realizáveis com isenção de impostos.

Por fim, cabe ainda abordar outra categoria de seguros, estes vinculados à exportação de serviços. Trata-se das modalidades compreendidas na designação genérica de seguros de garantia de obrigações contratuais.

A empresa de serviços, quando transpõe nossas fronteiras, carece quase sempre de oferecer, aos seus contratantes, garantias por vezes até mais

amplas do que as exigidas, habitualmente, no próprio mercado brasileiro. Se, em nosso próprio território, o seguro é sempre a melhor e mais econômica forma de garantia, torna-se ele instrumento de valia ainda maior na sustentação das obrigações contratuais assumidas no exterior por empresas brasileiras.

Na execução de serviços, tanto as condições contratuais podem variar dentro de extensa gama de formas obrigacionais, como também se diferenciam, em decorrência disso, os recursos que o contratado deve mobilizar, assumindo novos compromissos e novas responsabilidades para honrar o contrato principal. Todo esse amplo quadro de obrigações, por mais variado que seja, encontrará sempre uma resposta positiva do seguro, no atendimento das garantias necessitadas.

---

*"No seguro de garantia de obrigações, nossa experiência maior é no mercado interno. Entretanto, tivemos condições de acompanhar o ritmo ultimamente atingido pela exportação de serviços, particularmente os serviços de engenharia."*

---

O seguro de garantia de obrigações, embora de prática recente no Brasil, pôde não obstante evoluir com rapidez, refletindo o ritmo de crescimento dos setores de serviços nos quais é mais forte a demanda de seguros específicos. Tais seguros, que em 1974 registraram arrecadação de prêmios da ordem de Cr\$ 2,3 milhões, já em 1976 davam um salto para Cr\$ 16,4 milhões, devem ter atingido Cr\$ 186,5 milhões, no ano passado.

Nossa experiência maior é no mercado interno. Entretanto, tivemos condições de acompanhar o ritmo ultimamente atingido pela exportação de serviços, particularmente os serviços de engenharia.

As garantias usuais, proporcionadas pelo seguro, são as de

execução da obra ou serviço contratado; entrega de material ou equipamento pelo fornecedor; reparação de prejuízos por defeitos, falhas e irregularidades que se constatarem dentro do prazo de garantia da obra executada ou do equipamento fornecido; reembolso de adiantamentos de numerário, feitos pelo contratante; reposição de parcelas contratuais que o contratante deixe de reter como precaução contra vícios, erros ou omissões técnicas na execução da obra ou serviço; participação na concorrência e conseqüente formalização do contrato, caso o licitante seja o vencedor.

Uma ou mais dessas garantias, conforme cada caso particular, é hoje normalmente oferecida pela empresa de serviços, com respaldo no seguro. No Brasil, por exemplo, o Decreto-lei nº 200 dispõe sobre as exigências feitas para contratação de obras de Administração Federal, Direta e Indireta, incluindo o seguro entre as garantias admitidas. Lançando-se no mercado internacional, a empresa de serviços encontrará tanto mais oportunidades quanto melhores condições ofereça, em particular no tocante às garantias que possam calçar seus contratos. Essas garantias se traduzem em vantagens adicionais, tão importantes quanto as relativas a custo e qualidade dos serviços.

O seguro de garantia de obrigações contratuais, como já ficou sublinhado, supera as fórmulas tradicionais de garantia financeira. A garantia bancária, por exemplo, tende a absorver parte do crédito global de quem a ela recorre, o que não acontece com o seguro. Este, ao contrário, torna-se até mesmo instrumento de liberação de recursos financeiros, como no caso de garantia de retenção de pagamentos.

No papel de suporte da exportação de serviços, o seguro não fica limitado, entretanto, a essas modalidades de garantia. Há outros riscos contra cujas conseqüências materiais e finan-

ceiras o empresário carece de resguardar-se em sua atuação internacional.

O transporte — e a própria operação, nos locais de serviço — de máquinas e equipamentos, próprios ou arrendados, se processam com exposição a perdas, tanto provenientes de causas externas quanto da intervenção de causas mecânicas, intrínsecas e operacionais, e ainda de falhas humanas. Todos esses eventos são abrangidos pela cobertura do seguro de transporte, de quebra de máquinas e de equipamentos móveis. Os acidentes com o pessoal que compõe a força de trabalho e os encargos financeiros relativos a danos imputáveis à responsabilidade civil do contratado são outras formas seguráveis de aconteci-

mentos capazes de ocasionarem perdas patrimoniais à empresa.

Há também a possibilidade, que se deve cogitar a esta altura, de exportar serviços com pagamento financiado — o que seria grande abertura para nossas empresas nos mercados do exterior. Nesse caso, teria aplicação o seguro de crédito à exportação, sob nova variante.

O seguro, portanto, pode ter larga participação no esquema hoje montado no País para incrementar as exportações de bens e serviços. Pertencem a esse esquema os incentivos fiscais concedidos pela nossa legislação, que abrangem não só a receita de serviços como também, por exemplo, a venda, no mercado interno, de todo o ins-

trumental, máquinas, equipamentos e veículos exportáveis para execução de obras no exterior. Nesses casos, o custo do seguro decerto será incluído no cômputo do incentivo fiscal.

O Decreto-lei nº 1.418 de 1975, deu a respeito de seguro um outro grande passo, prevendo a contragarantia do Tesouro Nacional para a sociedade seguradora que der cobertura, ao exportador de serviços, através de seguros de garantia de obrigações.

Nesta exposição, embora sumária e limitada a linhas gerais, procuramos dar uma visão panorâmica e bem ilustrativa da importância que o seguro assume, como fator de apoio e expansão ao nosso processo exportador.

## RESUMO

Historiando a evolução e aperfeiçoamento da instituição do seguro de crédito à exportação, no Brasil, o autor nos oferece uma visão panorâmica sobre o papel representado pelo seguro no esforço desenvolvido pelo nosso governo para incrementar as exportações. Através deste artigo, o leitor poderá, também, conscientizar-se da importância do seguro no processo de modernização do comércio internacional.

## SUMMARY

Proceeding to a description of the evolution and improvement of export credit security in Brazil, the author offers us a panoramical picture of the role played by the security, in an effort developed by our government to increment exports. Through this article, the reader will be able to know the security importance in the international trading modernization process.

## RÉSUMÉ

Effectuant une description de l'évolution et du perfectionnement de la création de l'assurance-crédit à l'exportation dans le Brésil, l'auteur nous offre un cadre panoramique du rôle joué par l'assurance dans l'effort créé par notre gouvernement pour développer les exportations. A travers cet article, le lecteur pourra prendre connaissance sur l'importance de l'assurance dans le processus de modernisation du commerce international.

REVISTA DE FINANÇAS PÚBLICAS

ANO XL - Número 342

abr./mai./jun. de 1980



# Doutrina de Parkinson

Lutz Mendonça

Cecil Parkinson, ministro do Comércio do Reino Unido, esteve recentemente no Lloyd's de Londres. Ali, em breves palavras, fez calorosa apologia da liberdade de comércio internacional.

Ao nosso Governo — disse ele, a certa altura — parece urgente que a Comunidade Económica Europeia (CEE) estenda ao setor de serviços, entre seus países-membros, o grau de liberdade já atingido no intercâmbio de mercadorias. Em outras palavras, isso quer dizer qualquer coisa semelhante com o retorno aos velhos tempos do *laissez faire, laissez passer*. Parkinson ressuscitando Colbert.

Segundo o ministro britânico, enquanto a CEE não der exemplos de liberdade de comércio dentro das suas próprias fronteiras, nenhum dos seus integrantes terá condições de derrubar as barreiras protecionistas erguidas no resto do mundo.

O problema, todavia, é que tais barreiras não resultaram do desamor à liberdade, mas dos estragos que em nome desta seus paladinos fizeram nas economias alheias. Assim, a adoção pouco provável do liberalismo por quem possa tirar partido desse regime de comércio internacional, certamente não servirá de exemplo aos que, em particular no Terceiro Mundo, dele só esperam desvantagens e frustrações.

No fundo, o objetivo maior de Parkinson é que não haja fronteiras nacionais para os negócios dos seguros. Ele próprio focalizou, no seu breve mas transbordante "speech", a importância do setor de "invisíveis" para a economia britânica, enfatizando o peso da contribuição do Lloyd's e da indústria do seguro no Balanço de Pagamentos do Reino Unido. O setor de "invisíveis" representa um terço da receita do seu país nas operações de comércio exterior. Uma das suas frases é bem significativa, aliás: "Não é justo que, por um lado, automóveis cruzem livremente o Canal e os serviços de seguros não possam fazer o mesmo, de outro lado".

Como obter a restauração do *laissez passer*? Não há outro caminho, evidentemente, senão o da negociação internacional. Mas, em que forum? Parkinson não chegou a uma conclusão. Na sua fala, analisou os prós e contras de um debate na OCDE e no Gatt.

O Gatt, que se ocupa das questões de tarifa e comércio, é um órgão da Unctad ("United Nations Conference on Trade and Development"). Mas na própria Unctad há um Comitê de Invisíveis, que seria exatamente o forum apropriado para estudo das questões de seguros e do setor de serviços em geral. Dificilmente, porém, o Sr. Parkinson concordará que sua tese seja levada para aquele Comitê. Pois ali, por reiteradas vezes, foi reconhecido aos países em desenvolvimento o direito de defenderem e preservarem seus mercados de seguros. Isso, é claro, inclusive através de barreiras erguidas em torno deles, a fim de não se neutralizarem, pela ação de forças externas, os esforços internos de expansão e consolidação de tais mercados.

É possível que, no debate internacional, surjam novos e bons argumentos, capazes de vestirem com nova e impressionante roupagem a velha doutrina da liberdade internacional de comércio. É até possível que venhamos a ser convencidos, quem sabe, a abrir mão do nosso direito de segurar as importações. Como é possível, também, que os Estados Unidos sejam persuadidos, por exemplo, a não fazer restrições a calçados e outros produtos brasileiros, mesmo que importá-los signifique uma alegada queda na taxa de emprego da força de trabalho daquele país.

Enfim, o melhor é aguardar os acontecimentos, sem precipitação. Não se deve duvidar, antecipadamente, da eficiência e dos fundamentos lógicos de pregação dos defensores da liberdade de comércio internacional.

JORNAL DO COMMERCIO

Rio de Janeiro

08.11.80

## Coutinho quer fazer do Rio um centro exportador

O prefeito Júlio Coutinho voltou ontem a defender, durante almoço no Clube de Seguradores e Banqueiros, sua idéia de transformar o Rio num centro de empresas voltadas para a exportação.

Quer também criar condições para reunir em um só conjunto de prédios as entidades financeiras, exportadoras e seguradoras, à semelhança do World Trade Center, de Nova York, que reúne cerca de 20 mil empresas.

Informou que já está em exame na Prefeitura um projeto idêntico, de menores proporções para construção do edifício da Bolsa de Valores, com capacidade para abrigar todas as corretoras e demais empresas ligadas às atividades da Bolsa.

Coutinho pediu aos seguradores e banqueiros que examinem a idéia e opinem sobre ela, lembrando sua importância para consolidar o Rio como centro financeiro e de prestação de serviços. Disse que a cidade tem infra-estrutura para aumentar as exportações e que no Estado do Rio de Janeiro há oito portos em funcionamento.

### SEGURO DE ACIDENTES

Júlio Coutinho disse ainda que assinará dia 5 de dezembro um decreto regulamentando o pagamento, pelas empresas seguradoras, das indenizações pelo atendimento de acidentados de trânsito nos hospitais municipais. Segundo estatística da Secretaria municipal de Saúde, são atendidos diariamente 220 acidentados de trânsito, cujas despesas de atendimento hospitalar não são indenizadas através do seguro obrigatório de veículos.

Os recursos a serem arrecadados pela Prefeitura serão aplicados na melhoria da rede hospitalar municipal.

Estiveram presentes ao almoço o secretário municipal de Fazenda, Júlio Catalano; o presidente da Federação de Bancos, Theophilo de Azeredo Santos; o presidente da Federação das Empresas de Seguro e Capitalização, Clínio Silva; o presidente do Sindicato das Empresas de Seguro, Vitor Artur Renault; o presidente da Federação das Indústrias Têxteis, Vicente de Paulo Galiez e outros.

O GLOBO  
Rio de Janeiro  
20.11.80

# INFORMES E INFORMAÇÕES

## Assaltos e seguros

RAMÃO GOMES PORTÃO

Estudos e levantamentos feitos pelo Instituto de Resseguros do Brasil permitiu o exame de dados pelos quais se observa a pouca utilização, por parte dos bancos, dos recursos para cobrir prejuízos com os assaltos. As notícias divulgadas recentemente, sem qualquer preocupação de censura ou de se disfarçar a realidade, mostram que não são pequenas as importâncias levadas por ladrões nas investidas contra estabelecimentos bancários ou de créditos.

Um relatório do IRB, mais ou menos atualizado, revelou que, em 1979, as companhias seguradoras cobriram prejuízos no valor de Cr\$ 9,876 milhões.

Entretanto, somente no Rio de Janeiro, somando-se as quantias declaradas nas perdas em 32 assaltos a bancos, chegava-se a um prejuízo aproximado de Cr\$ 22 milhões. Em outras palavras, Cr\$12 milhões não estavam cobertos pelo seguro, salientando tal circunstância que muita gente boa, ainda não acredita no azar ou não briga muito pelo que lhe é devido...

O relatório do IRB, intitulado "Apurações Estatísticas Sobre Operações de Seguro", mostra, ainda, que a cobertura de prejuízos em 1977 chegou a Cr\$ 1.212 milhão. O grande salto nos prejuízos ocorreu em 1979, com o anunciado prejuízo de Cr\$ 9,876 milhões.

Os maiores conglomerados bancários do País são proprietários de seguradoras, mas a arrecadação das próprias seguradoras com prêmios — quantias pagas pelo seguro — não tem mostrado um acréscimo expressivo: em 1977, foi de Cr\$ 20,854 milhões; em 1978, Cr\$ 40,82 milhões; e 1979, Cr\$ 52,133 milhões.

Comenta ainda a nota do IRB (em setembro passado) que não há um seguro específico contra o assalto a banco. Existe a apólice global de bancos, que inclui os diversos sinistros — furtos, roubos (com violência), incêndio e desfalques. Segundo especialistas do mercado, esse último item é responsável pelos maiores danos. Por outro lado, as operações bancárias atingiram um excelente nível de rentabilidade, o que torna desnecessária a cobertura securitária.

### E mais:

1. A apólice global de bancos refere-se basicamente ao roubo e furto, permitindo ainda a cobertura adicional de fidelidade e falsificação de cheques e documentos. A cobertura do seguro é fixada pelo banco de acordo com sua necessidade, ficando a fixação da tarifa por conta da seguradora, que deve comunicar ao IRB e à Susep — Superintendência de Seguros Privados o valor fixado. Para que o seguro seja feito, é preciso que o Banco se enquadre nas

exigências do Decreto Lei n.º 1.034, que dispõe sobre medidas de segurança para instituições bancárias.

2. Antes de viajar para o Rio de Janeiro, onde participou da sessão inicial do Congresso promovido pelo "International Police Association", o desembargador Octávio Gonzaga Jr., secretário da Segurança, deixou instruções para o desencadeamento da campanha já intitulada "Operação Natal". Finalidade: tirar de circulação, no mês das festas natalinas e da passagem de ano, os "trombadinhas" e os "trombadoses".

3. O delegado Jacir Coradini, o frateiro que tem mantido o policiamento em bom nível na jurisdição do 15.º DP, já estabeleceu para a "Operação Natal" rondas diurnas e noturnas, das 8 às 20 horas e das 20 à uma hora da madrugada, quando se presume estejam as lojas fechando as portas às vésperas do Natal.

4. Na área do 15.º Distrito Policial, grande parte da incumbência para o êxito da "Operação Natal" cabe ao cap. PM Antônio de Andrada Sayão, comandante da 4.ª Cia do 16.º BPM/M, utilizando inclusive os policiais "Romeu e Julieta" para o policiamento ostensivo. No que compete à Polícia Civil a "Operação Natal", será entregue ao bel. Ivan Elias da Silva.

5. Os policiais da velha-guarda ou, como prefere o dr. Rubens Liberato — os centurões da Polícia paulista, Percival Kojak Pimentel e Oswaldo Varella (com dois eles) já montaram esquema reforçado de guerra aos crimes contra o patrimônio em suas áreas de atuação, respectivamente a Consolação e o Brás. Duas rondas atacarão o setor comercial e uma terceira a parte residencial da Capital.

6. Tudo (ou quase tudo) pronto para que o prof. Ayush Morad Amar dê por encerrada a campanha preparatória, em São Paulo, da reunião de Mendellin, a se realizar na Colômbia, em dezembro de 1980. O desagradável é que, quase à véspera da partida para o conclave, ocorreram várias desistências.

7. O delegado geral Celso Telles recebeu da Coordenadoria dos Plantões de Serviço Social, a incumbência de apresentar o trabalho levado ao Congresso Internacional de Alcoolismo e Toxicomania, pelos assistentes sociais da área, tratando do alcoolismo como um dos fatores determinantes nos conflitos familiares, repercutindo no sistema de atendimento dos Distritos Policiais da Capital.

8. Aliás, a tradução para o castelhano do tema desenvolvido pela equipe técnica dos Plantões Sociais para o congresso de Mendellin, já foi concluída. A tese dos Plantões Sociais contém tabelas e interpretações do fenômeno da agressividade, na antecâmara da prática de eventuais delitos.

FOLHA DA TARDE

São Paulo

21.11.80

# VIDA FÖRENSE

## *Seguro obrigatório: companheira vence a esposa na Justiça*

Em sentença prolatada em ação semaríssima o Juiz Péricles de Toledo Piza Júnior, titular da 6ª Vara Civil de Santos, entendeu que quem faz jus ao seguro obrigatório por falecimento em acidente automobilístico não é a esposa, da qual a vítima estava separada, mas a companheira com quem vivia e condenou a seguradora a pagar a indenização.

### A SENTENÇA

"Cuida-se de ação de indenização observado o procedimento sumaríssimo, através da qual a autora busca receber o seguro obrigatório por morte de seu concubino, falecido em decorrência de acidente automobilístico. Registre-se a princípio que o menor Nilson que integrava o pólo ativo da relação processual, foi, nesta oportunidade, excluído da ação, por ser parte manifestamente ilegítima, nos termos da cota do dr. Curador, o qual, por isso mesmo, ou seja, a não mais presença do incapaz, deixou de funcionar no feito. Feita essa ligeira observação, examinemos a pretensão em Juízo deduzida. A preliminar de denunciação da lide foi deferida e denunciada, que se deu por citada, encontra-se presente na relação processual, oferecendo resistência à lide subsidiária. A outra preliminar, oferecida pela seguradora, por se entrelaçar com o mérito, será com este examinada. Dúvida não paira de que Silvino foi vítima fatal de acidente automobilístico, vindo a falecer em consequência das lesões

sofridas. Trata-se de matéria incontroversa nos autos e, inobstante isso, devidamente demonstrada pela prova literal que acompanha a inicial. Indiscutível também é que a autora, Neusa, vivia em concubinato com o falecido, tendo inclusive sido registrada como sua beneficiária, junto ao INPS. Possuía ainda, daquela união, um filho, justamente o menor que foi excluído da ação. Daí porque, não se há de falar que carece a autora de interesse para agir. Demonstrou, "quantum satis", ser companheira do falecido e de que as suas despesas vivia. Examinemos agora se pagou a seguradora bem ou mal o seguro obrigatório à esposa do falecido? Sem dúvidas que não. Vejamos. O recibo de quitação do seguro obrigatório à esposa do falecido, data de 1º/11/1979, quando, naquela oportunidade, antes do referido pagamento, a própria esposa do falecido, em companhia da ora autora, peticionaram junto à Seguradora o recebimento do prêmio meio a meio, conforme se vê dos docs. de fls. 41 e 30. Requereram elas o recebimento do seguro obrigatório, tendo protocolado junto a seguradora, em 25/10/1979. Ora, considerando-se que a seguradora efetuou o pagamento do prêmio após essa data, ou seja, 1º/11/1979, não pode alegar, como faz em sua contestação, de que desconhecia a existência da companheira do acidentado. Poder-se-ia argumentar, que procedeu bem ao efetuar o pagamento à esposa. Tenho

para mim, entretanto, que não. Dúvida paira a respeito, de, em hipótese como a presente, de quem, realmente, faz jus ao recebimento do seguro obrigatório, ou seja, se a esposa legítima ou a companheira. A jurisprudência é divergente. Assim, caso quisesse a seguradora, sem correr qualquer risco, se desobrigar do pagamento, deveria, com apoio no Art. 895 do CPC, consignar em Juízo a importância correspondente ao seguro obrigatório, providenciando a citação das interessadas para que disputassem o recebimento do seguro. Assim não procedeu, resolvendo, espontaneamente, pagar à esposa legítima, inobstante, como já se viu, tivesse pleno conhecimento da existência de concubinato, denunciado perante a seguradora pela própria esposa do falecido. Daí porque não se lhe desobrigar pelo pagamento do seguro, a quem entendo que não faz jus ao recebimento do prêmio. É este devido à autora e não à esposa. Justificaremos por que. O seguro obrigatório, como é cedido, é seguro de cunho social que visa resguardar as pessoas que dependem financeiramente da vítima em acidentes fatais causados por veículos. Ora, quem vivia às expensas e sob a dependência econômica da vítima era a autora, devidamente credenciada junto à Previdência Social, requisito exigido pela resolução nº 1/75 da CNSP, que, nestas hipóteses, equipara a companheira ao cônjuge sobrevivente. Ora, se a pró-

pria esposa admite que estava separada há mais de 10 anos do falecido, conforme petição de fls. 41, não vivia era a autora que bem demonstrou que os documentos que acompanham a inicial. Nem é de se argumentar, como faz a defesa de Lindaura, de que a sociedade conjugal não estava dissolvida. Seria por demais apego ao texto constante da resolução, quando afirma "na constância do casamento" uma vez que como já se viu a finalidade deste seguro é de cunho social e de dar amparo a quem diretamente vivia sob a dependência econômica do falecido. Daí porque, devido é o prêmio à autora, nos termos do item I do Artº 4º da Resolução 1/75, que equiparou a companheira à esposa, nos casos admitidos pela lei previdenciária. A autora preenche esses requisitos e, "oportuno tempore", pleiteou junto a Seguradora o recebimento do prêmio, o qual, posteriormente, foi paga a esposa. Procede, pois, o pedido. A correção monetária é igualmente devida porque superado o quinquídio legal para o pagamento adminis-

trativo. Não poderia a autora, que para fazer valer seu direito teve que se valer de processo, vir a ser prejudicada pela morosidade da máquina judiciária e por ato a que não deu causa. A exclusão da correção monetária seria um deserviço da Justiça a quem realmente tem razão. Posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré, VERA CRUZ SEGURADORA S/A, a pagar a autora NEUSA FRANCISCO DOS SANTOS, o seguro obrigatório no valor de Cr\$ 68.309,00 (sessenta e oito mil, trezentos e nove cruzeiros), acrescido de juros de mora a contar da citação, correção monetária a contar do quinquídio legal, antes referido, custas do processo e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o montante da condenação; Declaro o direito da ré Vera Cruz Seguradora S/A, reaver a importância desembolsada para com Lindaura da Silva Oliveira, a quem condeno no pagamento das custas da lide subsidiária e honorários advocatícios que arbitro em Cr\$ 2.000,00".

A TRIBUNA  
Santos - SP.  
23.11.80

# Incertezas no mercado segurador

As autoridades econômicas podem até considerar "um insulto" ou "uma provocação" as projeções de vários setores da economia em relação à taxa inflacionária ao final do próximo ano, e que indicam algo ao redor de 150%. Isso, obviamente, em função das novas orientações econômicas que deverão vigorar em 1981, entre elas a aparente liberação das taxas de juros e o reajuste da correção monetária em função do INPC.

Walmiro Ney Cova Martins, presidente do Sindicato das Empresas de Seguros e Capitalização no Estado de São Paulo, alinha-se entre os empresários que - torcendo para que seus prognósticos estejam errados - admitem o recrudescimento do processo inflacionário em 1981, e sua fixação na casa dos três dígitos. Ele justifica: "Se as regras da política econômica envidada durante 1980 tivessem sido mantidas para 1981, as expectativas apontariam para uma inflação menor do que a do corrente ano. Algo em volta de 75%, com a economia mantendo a taxa histórica de 6% de crescimento. Agora, simplesmente pode-se esperar uma inflação em torno do dobro."

Cova Martins, também primeiro vice-presidente da Fenaseg - Federação Nacional das Empresas de Seguros e Capitalização -, manifesta claramente seu desejo "de que nossas projeções estejam erradas", pois, desde que concretizadas, "as consequências serão dramáticas para o setor de seguros, que tende, sobretudo, a acompanhar o desempenho da economia como um todo".

## CRESCEM OS RESULTADOS, MAS...

Mas o ano de 1980, admite o empresário, não foi de todo cruel com o mercado segurador. Os resultados industriais do setor (prêmios menos despesas) verificados até junho demonstraram acréscimo de 1,6% em relação a igual período do ano passado. E, apesar de Cova Martins acentuar que, "durante o segundo semes-

tre, deverão pesar despesas administrativas mais acentuadas do que aquelas dos seis primeiros meses do ano, entre elas a carga representada pelo pagamento do 13.º salário, acrescida dos encargos sociais aliados ao recrudescimento da inflação no período - o que se reflete na sinistralidade -, pode-se prever que chegaremos ao final deste ano com algum resultado industrial superior ao de 1979, que indicou crescimento de 440% em relação ao exercício anterior".

Neste ano, o mercado segurador - explica Cova Martins - "provavelmente atingirá Cr\$ 110 bilhões de faturamento, o que representará aumento de 75% em relação a 1979". Para 1981, ele arrisca um palpite em relação ao faturamento do setor: Cr\$ 205 bilhões. "Os números são, na verdade, muito significativos, mas - ressalta -, a exemplo do que vem ocorrendo desde o ano passado, representam uma taxa de crescimento negativa, já que a inflação - se é que, atualmente, possa mesmo ser estimada - estará ao redor dos 100% ao final do ano, contra um crescimento de mercado da ordem de 75%, e o mesmo deverá se verificar no ano que vem."

Em síntese, segundo o empresário, "para o mercado segurador brasileiro, o exercício de 1980 representará um período de resultado bastante mais modesto que os oferecidos em anos anteriores. No momento, temos uma inflação de 109,1% para os últimos doze meses, e de 84,6% para o período de janeiro a outubro de 1980. Essa situação de crescimento deflacionado negativo deverá provocar no mercado, como realmente já está acontecendo, uma corrida aos prêmios de seguros, com consequente aumento de custos, que se refletem nas despesas administrativas das seguradoras e não nos custos de comissões, como seria de se esperar. A esse problema, acrescenta-se outro - o da reposição dos bens sinistrados - e teremos, sem dúvida, um quadro perfeito para a concretização de nossas afirmações".

De todo modo, apesar de todos esses agravantes, como o resultado industrial do setor deverá superar o de 1979, Walmiro Ney tenta encontrar um bom argumento para isso, e então acentua: "Talvez se tenha tido a felicidade de não termos tido grandes sinistralidades no período. A frequência da sinistralidade, em 1980, sobretudo no ramo automobilístico, diminuiu em relação a 1979." E, indo mais além, recorda: "Embora em toda economia com altos índices de inflação, o seguro geralmente encontra dificuldades para acompanhar a cadência das alterações dos preços, ficando quase sempre bastante defasado, no Brasil, pelo menos neste ano, contamos com um fator menos desfavorável: o alto grau de indexação da economia. Isso habituou o público a conviver com o reajustamento e revisão de valores e, portanto, a assimilar melhor a necessidade de reajustar os valores patrimoniais e econômicos que põe sob as garantias do seguro. Evidentemente, no Brasil, quem possui uma loja valendo hoje Cr\$ 2 milhões, por exemplo, não se arrisca a renovar o respectivo seguro de incêndio, mantendo imutável essa avaliação por um ano a fio."

## VISÃO DO MERCADO

O mercado segurador brasileiro - recorda o presidente do Sindicato das Empresas de Seguros e Capitalização no ESP - é composto hoje por 95 seguradoras, sendo que, destas, 93 encontram-se em operação e duas - a Seguradora Mineira e a Aliança Gaúcha - em vias de voltar a operar, pois foram saneadas pelo "Consórcio Regulador do Mercado Segurador", suportado por todas as seguradoras em operação. "Na verdade - acentua -, o mercado é realmente formado por 8 grupos seguradores que englobam 34 seguradoras e mais 59 seguradoras independentes. Temos, pois, um mercado composto por 67 concorrentes."

No ano passado, este mercado disputou uma massa de prêmios

da ordem de Cr\$ 63 bilhões, ou US\$ 2,341 bilhões (admitindo, para o ano, uma taxa média ponderada de câmbio de US\$ 1 - Cr\$ 26,911), e registrou um aumento percentual em dólares, em relação ao exercício de 1978, da ordem de 10,073%. Os Cr\$ 63 bilhões arrecadados em 1979 representaram cerca de 1,03% do PIB, enquanto os Cr\$ 38,3 bilhões da massa de prêmios relativa a 1978 representaram 1,13% do Produto Interno Bruto.

Para o exercício de 1980 - estima Cova Martins - a evolução dos indicadores econômicos disponíveis até agora indica que a arrecadação do mercado segurador continuará a representar algo ao redor de 1,03% do PIB, ou menos até. Quanto a 1981, apesar da previsão de um faturamento global de prêmios da ordem de Cr\$ 205 bilhões, "o resto é silêncio", diz o empresário.

## RESTAM ESPERANÇAS

"Mas temos esperanças de dias melhores - pondera -, pois o mercado de seguros, no Brasil, ainda possui largos horizontes de expansão. Existem por explorar amplas faixas de procura latente. Apenas para citar poucos exemplos, pode-se ressaltar que somente 10% dos proprietários de automóveis têm seguro; em seguro de vida, a aplicação de recursos por parte da nossa população não alcança os três dólares per capita, quando em países de igual ou menor desenvolvimento, tal índice chega aos 10 ou até aos 20 dólares; nos incêndios de residências, quando os respectivos proprietários não ficam em dificuldades por terem deixado de fazer seguro, em muitos casos sofrem as consequências de seguros que, por falsa medida de economia, são contratados à base de valores muito reduzidos."

"Enfim - conclui - a abstenção da compra de seguro e a ocorrência, em muitos casos, de seguros à base de valores insuficientes, constituem um mercado potencial capaz de sustentar o ritmo de expansão do mercado brasileiro." (V.N.M.)

DIÁRIO COMÉRCIO & INDÚSTRIA

São Paulo

27.11.80

# País perde 1,8 bilhão em seguros no exterior

Da sucursal do RIO

O Brasil teve um prejuízo de 12 milhões de libras esterlinas, cerca de Cr\$ 1,8 bilhão, por operações mal realizadas no mercado segurador de Londres, que resultaram em pagamentos de sinistros de resseguros internacionais aceitos no exercício de 1976, quando o presidente do IRB era José Lopes de Oliveira, atual presidente do BNH.

Ao prestar a informação ontem, no Rio, o presidente do Instituto de Resseguros do Brasil, Ernesto Albrecht, sem citar o nome de seu antecessor, acrescentou que esse é o resultado negativo que o País pagará pela tentativa de consolidação do escritório do órgão no mercado segurador londrino, quando os operadores brasileiros da época chegaram a aceitar prêmios por riscos não recomendáveis, razão pela qual foram demitidos posteriormente. O prejuízo de 1977 também deve ser de 12 milhões de libras esterlinas, num total de 24 milhões de libras esterlinas, segundo Ernesto Albrecht.

Após informar que as operações de subscrições de seguros internacionais do ano de competência de 1977 também podem atingir idêntico prejuízo, Albrecht esclareceu que, da dívida contraída, o IRB se responsabilizará por 30%, ficando o restante por conta das companhias seguradoras brasileiras privadas, que terão 36 meses (dos quais seis de carência) para quitar sua parte, pagando juros de 8% ao ano mais correção monetária.

## SEGUROS MARÍTIMOS

Segundo o presidente do IRB, grande parte desse débito localiza-se no setor de seguros marítimos, onde "é elevadíssima a sinistralidade, principalmente no ano de 1979, cujo índice foi considerado o maior

em todos os tempos de paz". Esclareceu, também, que na dívida está incluído o débito resultante dos repasses de prêmios de resseguros de incêndio em diversas propriedades nos EUA, feitos pelo Sasse (Sindicato de Corretores de Seguros Filiais ao Lloyd's, em 1976).

Na época, o então presidente do IRB, José Lopes de Oliveira, recusou-se a pagar os prêmios, levando a questão para a Justiça, onde até hoje está sendo discutida, apesar de ficar provado que o sindicato tinha repassado o sinistro e não os seguros no valor de US\$ 13 milhões. A correção atual da dívida a eleva para US\$ 21 milhões e a atual diretoria do IRB, segundo informou Ernesto Albrecht, se compromete a pagar apenas US\$ 7 milhões para encerrar a questão de forma amigável, proposta admitida inclusive pelo Lloyd's, de vez que o sindicato Sasse sofreu intervenção anteriormente, devido a formulação de seguros fraudulentos.

## ESCRITÓRIO

Até o ano de 1970, todos os seguros de cargas marítimas do Brasil eram feitos no Exterior. A partir de então, as seguradoras brasileiras começaram a participar desse mercado, apesar da margem de lucro de resseguro internacional ser muito pequena, para uma atividade que só poder desenvolver-se dentro de um princípio básico de continuidade.

A necessidade de conquistar uma fatia do mercado internacional de seguros levou o IRB a abrir um escritório em Londres, permanecendo até 1975 praticamente sem realizar operações. No primeiro ano em que o IRB atuou em Londres o fez representando o mercado brasileiro e, em 1976, as companhias seguradoras nacionais atuaram por conta própria, sendo que no ano seguinte a participação foi compulsória, de acordo com o limite de cada uma.

O ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo

28.11.80

# Seguradoras pagarão US\$ 50 milhões por sinistros

O presidente do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), Ernesto Albrecht, disse, ontem, que as companhias de seguros que operam no Brasil terão que pagar, parceladamente, a partir de julho próximo, a dívida de US\$ 50 milhões decorrentes de sinistros, principalmente do ramo marítimo, referentes aos anos de competência 1976/77, através do escritório do IRB, em Londres.

Segundo Albrecht, esse tipo de cobrança é feito sempre depois de três anos da data de aceitação do risco e os US\$ 50 milhões já foram enviados pelo IRB ao seu escritório em Londres e correspondem a 70 por cento da parte do resseguro internacional que é retrocedido às companhias que operam no Brasil. O Instituto de Resseguros do Brasil arcou com US\$ 20 milhões desse prejuízo (30 por cento), totalizando US\$ 70 milhões de sinistros pagos em resseguros feitos por seu escritório em Londres.

## CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O presidente do Instituto de Resseguros do Brasil explicou que as companhias de seguro que receberam, sob a forma de retrocessão, os riscos de resseguros aceitos pelo escritório do IRB em Londres pagarão a parcela do débito em 36 meses, dos quais seis meses de carência, quando só serão cobrados juros de oito por cento e a remuneração nominal das ORTNs. A partir de julho do próximo ano, será cobrada a primeira parcela, incluindo-se a rentabilidade da Obrigação Resjustável do Tesouro Nacional e os juros de oito por cento.

Essa forma de pagamento, no entender de Albrecht, não prejudica as seguradoras, já que a quota integral de cada uma deverá girar em torno de Cr\$ 1,2 bilhão, o que, em consequência, não diminui sua capacidade de absorção de riscos, em 1981.

## O QUE OCORREU

Ernesto Albrecht e Dulce Pacheco, esta diretora do IRB da área internacional, explicaram que o escritório do Instituto de Resseguros do Brasil começou a aceitar riscos a partir de 1976 e que os prejuízos ocorreram por vários fatores: primeiro, porque o Brasil ainda era inexperienced no setor, considerando-se outros países que ali operam há mais tempo; e em segundo lugar porque os operadores não avaliaram devidamente os riscos que estavam assumindo.

O presidente do IRB acredita que, com as várias medidas adotadas, a tendência dos prejuízos do escritório em Londres é cair, gradativamente. Uma dessas providências foi a demissão dos operadores, a partir de junho de 76, além da diminuição gradativa dos negócios no ramo marítimo, que chegaram a representar 65 por cento das operações. No momento seus negócios encontram-se em 50 por cento e a idéia é ir diminuindo essa participação ainda mais, chegando, no máximo, a 40 por cento.

## GRANDES RISCOS

A diretoria da área internacional do IRB disse que os prejuízos foram registrados, também, porque o ramo marítimo apresentou, no período 1976 a 1979, um dos maiores índices de sinistros de toda sua história. Também o ramo aeronáutico vem se deteriorando da mesma forma, havendo, portanto, necessidade de maiores cuidados nesse setor.

O presidente do Instituto de Resseguros do Brasil informou que a receita de prêmios de resseguros, no mercado internacional, ficou em torno de US\$ 120 milhões ao ano, no mesmo período em que o escritório de Londres registrou o alto índice de sinistros no ramo marítimo.

O GLOBO

Rio de Janeiro

28.11.80



# O alto custo das batidas

Luiz Mendonça

O Congresso dos Estados Unidos, através de seu Subcomitê de Consumidores, investigou o problema da forte ascensão dos custos das crash parts, isto é, das peças de uso comum na reparação de veículos acidentados.

De concreto, ficou registrado, em relação aos preços de tais componentes: 1) que, em um semestre, o aumento foi de quatro vezes a taxa de inflação; 2) que, em dez anos, segundo o Departamento de Estatísticas do Trabalho, a majoração foi de 150%, enquanto os preços dos próprios veículos subiram apenas 40%. Mas outros dados curiosos também foram revelados. Dois exemplos bem frisantes: 1) para um carro de US\$ 5.500, totalmente danificado, a reparação custaria quatro vezes aquela quantia, isto é, US\$ 23.250; 2) um veículo com 25% de avarias, depois de consertado, ficaria por preço acima do seu valor venal. Houve aliás quem adiantasse que isso em breve ocorrerá, no ritmo atual de encarecimento das crash parts, nos veículos com avaria até de 10%. Quer dizer, pequenas avarias equivalem a perdas totais.

É claro que vários fatores intervêm na formação de preços: custos de mão-de-obra, energia, armazenamento, transportes, matérias-primas, índices de inflação e outros. No entanto, a incidência desses fatores não é setorial, mas generalizada. Assim, eles por si não explicam que os preços das crash parts tenham alta muito mais acelerada, em comparação com as demais indústrias.

Algo, portanto, particularizaria o comportamento dos preços na indústria automobilística. Observou-se, então, que os componentes dos veículos dividiam-se em duas categorias. A das peças chamadas *cativas*, somente produzidas pelo ou para o fabricante do veículo e distribuídas, exclusivamente, pelos respectivos concessionários. São, principalmente, as partes metálicas da carroçaria, como pára-lamas, pára-choques, painéis, portas, grades, etc.

A outra categoria é a das peças *competitivas*, produzidas por mais de um fabricante e comercializadas por todos os tipos de revendedores: são partes móveis que se relacionam geralmente com o funcionamento do motor, como correias, velas, filtros, baterias, silenciosos, etc. Ora, 90% do custo final dos reparos de veículos acidentados provém das *crash parts* e mão-de-obra, correndo os 10% restantes por conta das tintas e outros materiais. Ficou assim em evidência que o grande problema estaria nas peças *cativas*, vendidas a preços monopolísticos.

Como se sabe, a oferta de serviços de reparação de veículos acidentados abrange oficinas de concessionários e oficinas independentes. Estas últimas sofrem a desvantagem de comprar peças nos concessionários (seus competidores), a preço de varejo; quando muito, com inexpressivo desconto que não elimina certa margem de lucro nessas vendas. Por vezes das oficinas independentes declararam por isso que, se comprassem peças a preços de fábrica, competiriam no mercado, por se localizarem em áreas menos valorizadas e terem instalações mais modestas, ao contrário dos concessionários, que para seu principal negócio, que é a revenda de automóveis novos e usados, necessitam de aparatosos estabelecimentos em zonas de alto custo imobiliário. A todos pareceu, enfim, que um sistema não monopolista de distribuição das *crash parts* reduziria os preços de reparos, em benefício do consumidor final.

A investigação parlamentar norte-americana, versando sobre reparação de veículos acidentados, tem todo o cunho de iniciativa provocada por queixas de consumidores sobre custos dos seguros de automóveis. Depois do inquérito, que empresa fica sabendo-se que o seguro depende, no mais alto grau, dos preços de reparações? Tem a palavra o leitor.

JORNAL DO COMMERCIO

Rio de Janeiro

02.12.80

# Preso no Paraná o maior ladrão de carga

João Damico, o mais conhecido ladrão de caminhões e cargas do País, está preso novamente. Desta vez a prisão ocorreu quinta-feira passada, em Maringá, Norte do Paraná, depois que a polícia local recebeu mandado de prisão preventiva decretada pelo juiz Vicente Celso da Rocha Guastini, da 2ª Vara Criminal da cidade paulista de Presidente Prudente.

Há, no entanto, divergência de informações: enquanto o escritório de advocacia Negrini-Covizzi Associados, representante de uma das últimas vítimas de Damico, informava que a prisão ocorreu na fazenda do ladrão e após tiroteio com a polícia, o delegado-adjunto de Maringá, Paulo Vieira de Camargo, negava a violência. "Ele foi preso na maquiota."

A prisão preventiva foi decretada em Presidente Prudente a 12 de maio deste ano, pedida pelo promotor Edson Moraes Blagitz ao juiz Vicente Celso da Rocha Guastini. Juntamente com João Damico estavam envolvidos o Comendador Gianpaolo Banora e Antônio Pereira Baltazar — o comendador, proprietário do Lanificio Guaratinguetá, comprara a mercadoria roubada por João Damico e vendida por Antônio Pereira Baltazar. Os dois últimos tiveram a prisão relaxada.

O roubo aconteceu no final de junho de 1979 e foi registrado na polícia a 29 do mesmo mês. Utilizando-se de documentos falsos em nome de Francisco Baessa, Damico contratou com a TAR — Transportes Anísio Rebequi o carro de 22.000 kg de algodão em pluma, carga retirada na Sanbra S/A, em Presidente Prudente, e destinada à Fábrica de Rendas Arp S/A, em Nova Friburgo, Rio Grande do Sul.

A carga não foi entregue — Damico e o caminhão desapareceram com a mercadoria avaliada em Cr\$ 860.422,00.

O veículo, um FNM vermelho de placas PM-1036, tinha documentos em nome de José Alberto Campos, residente em Colorado, no Paraná. A parte lesada contratou então o escritório Negrini-Covizzi.

Algum tempo depois, por meio de reconhecimento fotográfico, funcionários da empresa lesada reconheceram João Damico, preso finalmente por investigadores da 4ª delegacia da Divisão de Investigações Gerais do Deic. Damico confessou: roubara a carga e, com auxílio de Antônio Pereira Baltazar, conhecido por 'Batata', ela fora negociada com o comendador Gianpaolo Banora, dono do Lanificio Guaratinguetá. Este, no entanto, exigiu 'notas frias' da transação e Baltazar acabou indo ao Rio de Janeiro, obtendo, em Nova Iguaçu, nota fiscal comprovando a venda de 17.000 kg de algodão ao preço de Cr\$ 600 mil.

Quem forneceu o "comprovante" foi a Tissa — Indústria e Comércio de Roupas, que cobrou Cr\$ 84 mil pelo "serviço". O comendador Gianpaolo, do Lanificio Guaratinguetá, pagou Cr\$ 450 mil pelo produto do roubo com um cheque da Restribá, outra empresa de sua propriedade. Esse cheque foi pago pela agência Mercado do Bradesco e depositado na conta de Antônio Baltazar, no Banco Noroeste de São Caetano do Sul.

João Damico, Antônio Baltazar e o comendador Gianpaolo Banora foram ouvidos e permaneceram em liberdade. O processo, no entanto, foi enviado para Presidente Prudente, local do roubo, onde o promotor Edson Moraes Blagitz pediu o cumprimento da prisão preventiva decretada pelo juiz Vicente Celso da Rocha Guastini, a 12 de maio deste ano.

Em Maringá, onde está preso, João Damico aguarda sua transferência para São Paulo, de onde seguirá para Presi-

dente Prudente. Na delegacia de Maringá, o delegado Paulo Vieira de Camargo apresenta versão diferente da informada pelo escritório Negrini-Covizzi. Além de não ter havido tiroteio durante a prisão, também não foi lavrado nenhum auto de resistência à prisão preventiva, decretada, segundo o delegado, por estelionato e não roubo de mercadorias.

Ainda em Maringá, o delegado Vieira de Camargo informa: João Damico é fazendeiro — propriedades em Maringá e Cambé, onde é muito bem conceituado. "Sua fazenda de Maringá costuma ser freqüentada pelo irmão do vice-governador do Paraná, o advogado Osni Pereira", recebendo visitas também do prefeito de Cambé, Geová de Almeida, e ainda do vice-presidente da Câmara de Vereadores, diz o delegado Vieira de Camargo.

Na verdade, o delegado Paulo Vieira de Camargo ainda está incrédulo: ele não consegue entender como os advogados de João Damico ainda não "quebraram" a prisão preventiva, "pois ele é muito respeitado na região". Contra João Damico, prossegue o delegado, não consta nada, a não ser a preventiva decretada pela Justiça de Presidente Prudente. Maiores detalhes — conclui — somente com o advogado de Damico, Abis Doce, na cidade de Londrina.

Em São Paulo, onde é aguardado no Deic, a situação é diferente: João Damico é vastamente conhecido, principalmente pelos investigadores Dino Baccell, Reinaldo e Laércio, que já possuem um amplo "dossiê" sobre o ladrão de cargas mais conhecido do País. Damico, um supersticioso que costuma empregar o final 87 nas placas falsas utilizadas, também teve sua prisão preventiva decretada — e relaxada — em Campina Grande, na Paraíba, onde ele e o sobrinho José Jacinto roubaram três cargas da Cooperisal.

O ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo

02.12.80

## PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS DE SEGURO

José Sollero Filho

Fala-se muito hoje em pequenas e médias empresas. O conceito não é preciso e tem de ser necessariamente relativo. O critério para classificar as "quitandas" ou as sepaterias não pode ser aplicado às empresas de resseguro, às petroquímicas, às fábricas de automóveis.

A nomenclatura mesmo é difícil. Em um mercado sensível como o segurador o melhor é falar em empresas pequenas, médias, grandes e muito grandes.

Por que critério classificá-las? A análise pode ser feita pelos ativos líquidos, que representam o patrimônio das seguradoras rigorosamente dimensionado, ou pela sua produção de prêmios que mostra o lugar ocupado no mercado, o resultado de suas operações, aplicações, ou pelo resultado final. E mesmo pelas despesas administrativas. Cada critério teria vantagens e desvantagens.

Por outro lado, estabelece-se imprecisão na apreciação dos dados porque as seguradoras se agrupam com unidade de planejamento de operações. E assim sendo uma companhia com o ativo líquido de C\$ 62,1 milhões tem características operacionais muito diferentes de uma outra com ativo de C\$ 62,3 porque aquela pertence a um dos maiores grupos de seguradoras do Brasil.

Estas dificuldades tornam o problema mais sedutor. Facilita sua colocação o fato de o Instituto de Resseguros do Brasil, com a perfeição de sempre, ter publicado dados completos sobre o balanço de todas as seguradoras operando entre nós. Na presente análise, contudo, não consideraremos os dados relativos a duas seguradoras por estarem elas em liquidação.

É preciso salientar, logo, a grande disparidade entre as seguradoras. A amplitude total dos dados referentes às companhias, é muito grande. No tocante ao ativo líquido, uma seguradora tem o ativo de C\$ 3.263.462.980,44 em dezembro de 1979 e outra só de C\$ 37.028.938,81. Em matéria de resultados, uma seguradora teve um prejuízo de 29 milhões

e outra lucro de C\$ 1.181 milhões. A produção de prêmios de seguros diretos vai de 10 milhões no ano a 4.180 milhões.

Tentando inicialmente uma análise pelo ativo líquido, temos que a média por seguradora (desprezando as duas seguradoras em liquidação) é de C\$ 454,1 milhões e o desvio padrão de C\$ 626,0 milhões. A significação desses valores tem de ser vista considerando-se que a distribuição de frequência é fortemente desviada à direita, bastando assinalar-se que 16 seguradoras tinham ativo líquido inferior a cem milhões de cruzeiros; 31 ficam na classe de 101 a 200 milhões; 12 entre 201 e 300; e cinco entre 301 e 400 milhões. No extremo da curva, cinco seguradoras têm ativos superiores a 1.850 milhões.

Como há uma arbitrariedade semântica em se chamar de médias empresas as situadas bem longe da média, podemos também, arbitrariamente, considerar como pequenas as seguradoras cujo ativo vai de C\$ 37 a 100 milhões; as médias entre aquele valor e 500 milhões (aproximação da média aritmética). Já as grandes ficam entre 500 e 1.100 milhões (intervalo de um desvio padrão) e muito grandes as que superam esta cifra.

Partindo de tal critério, "pequenas" seriam 16 empresas; "médias" 53; "grandes" somente 16; e 8 entre as "muito grandes".

Se forem tomados valores de posição, no primeiro quartil estão sociedades com ativos até 113 milhões, no segundo as empresas médias até 197 milhões, as grandes até 639 milhões e as muito grandes se colocando nas cifras superiores.

Este simples exercício estatístico tem grande significação porque permite ver como se comportam as empresas dentro de cada classe no tocante à produção de prêmios, renda de inversões ou operacional, resultado final e despesas administrativas, o que permitirá definir alguns problemas de pequenas e médias empresas de seguro.

DIARIO DO COMERCIO

4 de dezembro de 1980

# Convênio para seguro de depósitos bancários

Da sucursal do  
RIO

O presidente do Banco Central, Carlos Geraldo Langoni, assinou ontem, no Rio, protocolos de intenções com entidades de classes econômicas, visando à criação de seguro para depósitos à vista na rede bancária e de um sistema especial de custódia para títulos privados de renda fixa. Langoni esclareceu que o objetivo do Banco Central "é o de descentralizar tudo aquilo que puder, de modo a tornar possível um maior acompanhamento do sistema financeiro". Acrescentou que medidas como essas atendem ao setor privado, que "vive reiterando a necessidade de assumir uma parcela maior de risco e a ampliação dos critérios de auto-regulação".

O protocolo para a instituição do "seguro em grupo de garantia de depósitos" foi assinado pelos presidentes do Instituto de Resseguros do Brasil, Ernesto Albrecht, e das federações de bancos e empresas seguradoras. Langoni esclareceu que, com a execução desse novo mecanismo de segurança, "não se pretende, de forma alguma, eliminar os riscos na área dos bancos comerciais".

Na realidade, segundo acrescentou, trata-se da necessidade de criação de uma fundação privada de seguros para fazer cobertura de certa parcela dos depósitos à vista mediante operações entre os próprios bancos, pois, "a idéia, em princípio, é que o prêmio seja rateado pelas instituições financeiras, não entrando nele o usuário, no caso, o correntista". Para a execução do novo seguro, será criado um grupo de trabalho, que terá prazo de quatro meses para apresentar ao Banco Central as conclusões dos estudos realizados.

## RENDA FIXA

A outra medida de transferência de risco para o setor privado é a criação de uma custódia centralizada para os títulos privados de renda fixa, a ser desenvolvida pela Associação Nacional das Instituições de Mercado Aberto (Andima). Para a implantação da custódia, que será de âmbito nacional e localizada no Rio, o Banco Central poderá efetuar o adiantamento dos recursos para cobertura das despesas iniciais, caso a Andima não os possua, no momento adequado. A nova instituição privada funcionará nos moldes do Sistema Especial de Custódia e Liquida-

ção de Títulos do Tesouro Nacional (Telle), só que, numa primeira fase, ligada somente à parte de custódia.

Mesmo com a implantação da nova custódia, Carlos Geraldo Langoni destacou que "o Banco Central nunca dará liquidez para os títulos privados, competência aplicada apenas para os papéis públicos de renda fixa. A central de custódia, cuja criação está sendo estudada, servirá para guardar títulos e garantir a sua existência".

Langoni informou, também, que o Banco Central "está discutindo a hipótese" de estender às sociedades corretoras e distribuidoras os mecanismos de liquidez usados pelos bancos comerciais, ou seja, a criação de um redesconto específico.

Após destacar que a criação de um redesconto para as instituições financeiras não-bancárias "não é assunto fechado", o presidente do Banco Central afirmou que, "caso a medida seja colocada em prática, não pode ser considerada mais uma atitude paternalista, pois as instituições que dela se beneficiarem terão de obedecer aos seguintes critérios: 1) regras rígidas e conhecidas para o uso do redesconto; 2) as operações se farão sempre a taxas de mercado; 3) as garantias das instituições deverão ser apenas por meio de Letras do Tesouro Nacional".

## SEM PATERNALISMO

Carlos Langoni também afirmou que o mercado de capitais não deve mais contar com qualquer tipo de paternalismo e que os riscos devem ser assumidos por todos, inclusive investidores e usuários das instituições financeiras. Anunciou também a elevação dos níveis de capital social de todas as instituições financeiras e das distribuidoras e corretoras que vierem a contar, no futuro, com um sistema de redesconto, a exemplo dos bancos comerciais.

Segundo Langoni, o capital das sociedades distribuidoras deverá ser aumentado de Cr\$ 2 milhões para Cr\$ 10 milhões e o das corretoras, que estiverem enquadradas na Resolução 366, terá aumento de acordo com a correção monetária. Langoni disse, também, que as reservas em divisas caíram para US\$ 6.183,4 milhões, em 30 de novembro, e que a entrada de capitais externos estava em US\$ 11.974 milhões, podendo ser considerado praticamente fechado o balanço de pagamentos para o corrente ano, cujas necessidades eram de US\$ 12 bilhões.

# Arrecadação de prêmios chega a Cr\$ 79,8 bilhões em 9 meses

por Riomar Trindade  
do Rio

A arrecadação de prêmios do mercado segurador brasileiro, incluindo as operações diretas realizadas no exterior, totalizou Cr\$ 79,8 bilhões nos primeiros nove meses deste ano, com uma evolução nominal de 80,92% sobre a produção de igual período de 1979, que foi da ordem de Cr\$ 44,1 bilhões. O volume de prêmios arrecadado de janeiro a setembro de 1980 já é 25,7% superior ao total produzido em todo o ano passado (Cr\$ 63,5 bilhões), segundo dados definitivos do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), obtidos por este jornal, ontem, no Rio.

Esse crescimento da produção de prêmios supera as estimativas mais otimistas que, no começo do ano, indicavam uma arrecadação de Cr\$ 105 bilhões. Agora, de acordo com as previsões de empresários e técnicos do setor, a arrecadação de prêmios deste exercício deverá ficar em torno de Cr\$ 115 bilhões, podendo chegar até a Cr\$ 120 bilhões, conforme as estimativas mais otimistas. Os especialistas lembram que, tradicionalmente, o mercado de seguros apresenta uma arrecadação de prêmios maior nos últimos três meses de cada ano.

## SINISTRALIDADE

Ao lado dessa expressiva expansão na arrecadação de prêmios, o mercado segurador mostrou também, nesses primeiros nove meses deste ano, acentuada redução no coeficiente de sinistralidade, ou seja, o volume de prêmios produzido em comparação ao valor

das indenizações (sinistros). De janeiro a setembro, o montante dos sinistros somou Cr\$ 27,9 bilhões, representando 35,1% da produção de prêmios, percentual inferior ao coeficiente de sinistralidade verificado em igual período de 1979, que foi de 40,29% e de 39,82% em todo o exercício passado. Segundo os técnicos do setor, esse desempenho só não foi melhor porque as operações no mercado internacional registraram um coeficiente de sinistralidade maior, isto é, de 61,32% em comparação a 51,57% nos mesmos nove meses de 1979.

Em contrapartida, quatro dos sete ramos de maior produção de prêmios apresentaram acentuada redução no coeficiente de sinistralidade, na comparação de um período com o outro. A sinistralidade do ramo incêndio caiu de 24,23%, no ano passado (9 meses), para 18,82% este ano; seguro de automóveis, de 75,37% para 57,89; transportes nacionais, de 30,59% para 28,25; acidentes pessoais, de 27,02 para 24,36%. Situação inversa ocorreu com os seguros de vida em grupo, ramo em que a sinistralidade aumentou de 33,97%, de janeiro a setembro de 1979, para 34,05 no mesmo período deste ano; DPVAT (seguro obrigatório de automóveis), cujo percentual subiu de 27,78% para 31,49%; e o seguro habitacional, que passou de Cr\$ 60,69 para 62,03. No conjunto, esses sete ramos produziram em nove meses um total de prêmios da ordem de Cr\$ 61,5 bilhões, isto é, 77% da arrecadação de todo o mercado no mesmo período.

GAZETA MERCANTIL

São Paulo

09.12.80

## CÂMBIO

Ontem o Banco Central do Brasil, através de seu Departamento de Operações de Câmbio (DECAM), realizou um novo ajuste na taxa cambial, passando o dólar dos EUA ou o seu equivalente em outras moedas a ser negociado a Cr\$ 63,990 para compra e a Cr\$ 64,210 para venda. Essa desvalorização do cruzeiro foi de 2,527% sobre a taxa de compra até então em vigor. O dólar-repassé foi fixado em Cr\$ 63,990 e o cobertura em Cr\$ 64,150. Para as demais moedas, o mercado foi declarado nominal.

Na página 6 estão as cotações de fechamento de outras moedas, de ontem, em Nova York.

### CÂMBIO

#### COTAÇÕES

Fechamentos de câmbio verificados na praça de Nova York, das mais importantes moedas para o mercado, em relação ao cruzeiro, do dia 11/12/80:

Países	Moedas	Compra	Venda
ESTADOS UNIDOS	Dólar	63,960	63,970
ARGENTINA (Fin.)	Peso	0,03249	0,03250
BOLÍVIA	Peso	3,22398	3,23048
EQUADOR	Sucre	2,27058	2,27093
PARAGUAI	Guerani	0,51168	0,51176
PERU	Sol	0,19927	0,20470
URUGUAI (Com.)	Peso	6,79894	6,81920
VENEZUELA	Bolívar	14,91547	14,91780
MÉXICO	Peso	2,75028	2,75710
INGLATERRA	Libra	148,03542	148,12253
ALEMANHA	Marco	31,64740	31,66515
SUIÇA	Franco	34,90936	34,94681
SUÉCIA	Coroa	14,23749	14,24611
FRANÇA	Franco	13,66825	13,68958
BÉLGICA	Franco	1,96011	1,96164
ITÁLIA	Lira	0,06571	0,06578
HOLANDA	Florim	29,24251	29,25987
DINAMARCA	Coroa	10,29166	10,29917
JAPÃO	Iene	0,30381	0,30411
AUSTRIA	Xelim	4,44522	4,45231
CANADA	Dólar	63,26586	63,28701
NORUEGA	Coroa	12,13960	12,14790
ESPANHA	Peseta	0,80141	0,80218
PORTUGAL	Escudo	1,18326	1,18664
ÁFRICA DO SUL	Rand	64,60628	64,68341
FILIPINAS	Peso	8,48109	8,48242
KWAIT	Dinar	234,15119	234,32211
NOVA ZELÂNDIA	Dólar	60,56992	60,98341
AUSTRÁLIA	Dólar	74,47502	74,51225
PAQUISTÃO	Rupes	6,50473	6,50574

Fonte: Corretora Souza Barros Câmbio e Tit. S/A.

**DIÁRIO DO COMÉRCIO**

12 de dezembro de 1980



## COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

### DESCONTOS POR EXTINTORES

#### RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- INDUPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTI-  
COS S.A.-Rodovia Fernão Dias,  
Km.32,5 - IGARAPÉ - MINAS GERAIS.  
D T S - 4788/80 - 12.11.80
- SEMENTES AGROCERES S.A.-Fazenda  
Agrocere-IGARAPÉ-MINAS GERAIS.  
D T S - 4789/80 - 12.11.80
- SEMENTES AGROCERES S.A. - Vila  
Agrocere - UBÁ - MINAS GERAIS.  
D T S - 4790/80 - 12.11.80
- ILASA INDUSTRIAL LATINO AMERICA  
NA LTDA.-Rua Barra do Tibagy nº  
609 - SÃO PAULO.  
D T S - 4832/80 - 14.11.80
- OLIMPUS INDUSTRIAL E COMERCIAL  
LTDA.-Rua Barão de Rezende, 276-  
SÃO PAULO.  
D T S - 4833/80 - 14.11.80
- RCN INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S.A.  
Rodovia Presidente Dutra, Km.368  
ARUJÁ - SÃO PAULO.  
D T S - 4847/80 - 14.11.80
- LOJAS ARAPUÃ SOCIEDADE ANÔNIMA  
Av. Presidente Kennedy nº 20 -  
OSASCO - SÃO PAULO.  
D T S - 4849/80 - 17.11.80
- FÁBRICA DE FECHOS ASTRO S.A. -  
Rua Afonso Celso nº 841 - VILA  
MARIANA - SÃO PAULO.  
D T S - 4850/80 - 17.11.80
- SIDERÚRGICA SETE LAGOAS LTDA.-  
Rua Mantena,21 e Rua Bernardo  
Paixão,1200 - SETE LAGOAS - MINAS  
GERAIS.  
D T S - 4851/80 - 17.11.80
- INDÚSTRIA DE CALÇADOS NELSON PA  
LERMO S.A.-Rua General Telles,  
1000 - FRANCA - SÃO PAULO.  
D T S - 4852/80 - 17.11.80
- QUÍMICA LORENZINI S.A.-Av. Casa  
Grande, 2021-DIADEMA-SÃO PAULO.  
D T S - 4853/80 - 17.11.80
- JOÃO MARQUES DA SILVA S.A.COM.E  
IMPORTAÇÃO-Av.Arapongas,117 - es  
quina c/Rua Tico Tico nº 283 -  
ARAPONGAS - PARANÁ.  
D T S - 4854/80 - 17.11.80
- CIDAMAR S.A.INDÚSTRIA E COMÉR-  
CIO-Rua Bom Jesus de Pirapora,  
3.383 - JUNDIAÍ - SÃO PAULO.  
D T S - 4855/80 - 17.11.80
- SUPERGAUSS-PRODUTOS MAGNÉTICOS  
S.A.-Rua Dona Aguirre,50 - SANTO  
AMARO - SÃO PAULO.  
D T S - 4856/80 - 17.11.80
- JOÃO MARQUES DA SILVA S.A.COM.E  
IMPORTAÇÃO-Rua São Caetano,442 e  
444-esquina c/Rua São Lázaro,125  
SÃO PAULO.  
D T S - 4857/80 - 17.11.80

.../.

- HEVEA INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LIMI-  
MITADA-Rua Arnaldo Magniccaro,  
127-SANTO AMARO-SÃO PAULO.
- D T S - 4858/80 - 17.11.80
- CARGILL AGRÍCOLA S.A.-Rua Cas-  
tro Alves, s/nº-MARINGÁ-PARANÁ.
- D T S - 4859/80 - 17.11.80
- JOÃO MARQUES DA SILVA S.A.COM.E  
IMPORTAÇÃO-Rua Wenceslau Brás,  
177/193-VARGINHA-MINAS GERAIS.
- D T S - 4860/80 - 17.11.80
- SANBRA SOCIEDADE ALGODOEIRA DO  
NORDESTE BRASILEIRO S.A. - Rua  
João Ataíde de Melo, 776-TANGARÁ  
RIO GRANDE DO NORTE.
- D T S - 4861/80 - 17.11.80
- USINA SANTA LYDIA S.A.- Fazenda  
Santa Lydia-RIBEIRÃO PRETO - SÃO  
PAULO.
- D T S - 4862/80 - 17.11.80
- FAMO-TEX INDÚSTRIA TEXTIL LTDA.  
Rua da Várzea. 308/338-BARRA FUN-  
DA - SÃO PAULO.
- D T S - 4863/80 - 17.11.80
- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DAKO DO  
BRASIL S.A.-Rua Vitoriano dos  
Anjos, 785 e 795 - CAMPINAS - SÃO  
PAULO.
- D T S - 4864/80 - 17.11.80
- ICE-SKATING PATINAÇÃO NO GÊLO  
LTDA.-Rua da Paz, 1.090 - SANTO  
AMARO - SÃO PAULO.
- D T S - 4865/80 - 17.11.80
- INDÚSTRIA DE VELUDOS CORDUROY  
S.A.-Av. Francisco Samuel Luchesi  
Filho, s/nº - Penha-BRAGANÇA PAU-  
LISTA - SÃO PAULO.
- D T S - 4866/80 - 17.11.80
- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA -  
COOPERATIVA CENTRAL - Rua Pedro  
Soares, 505/515 - JOAQUIM TÁVORA  
PARANÁ.
- D T S - 4867/80 - 17.11.80
- NEC DO BRASIL ELETRÔNICA E COMU-  
NICAÇÕES LTDA.-Av. Jabaquara, nºs.  
1792, 1824, 1830 e 1834-SÃO PAULO.
- D T S - 4868/80 - 17.11.80
- FILEPO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Rua Padre Adelino, 685- SÃO PAULO.
- D T S - 4869/80 - 17.11.80
- CONFECÇÕES GUARARAPES S.A.E/OU LO-  
JAS RIACHUELO S.A.-Rua Casa Ver-  
de, 327 - SÃO PAULO.
- D T S - 4870/80 - 17.11.80
- COMPANHIA FABRIL DE JUTA PARIN-  
TINS - FABRICJUTA-Estrada Parin-  
tins-Parananema s/nº - PARINTINS  
AMAZÔNAS.
- D T S - 4871/80 - 17.11.80
- ITALMA S.A. INDÚSTRIA DE MOBILIÁ-  
RIO - Estrada Nova de Itaquera,  
3.500-ITAQUERA-SÃO PAULO.
- D T S - 4872/80 - 17.11.80
- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFA-  
TOS DE BORRACHA KURYAMA RECIL  
LTDA.-Av. Osaka s/nº-Lote 2 - Qua-  
dra 1 - Centro Industrial de Aru-  
já - ARUJÁ - SÃO PAULO.
- D T S - 4873/80 - 17.11.80
- TECNOCÉRIO S.A.-Rua Açai, 2.645  
DISTRITO INDUSTRIAL DE MANAUS-  
AMAZÔNAS.
- D T S - 4874/80 - 17.11.80
- GENERAL ELECTRIC DO BRASIL S.A.  
Rua Antonio de Godoy, 88 - 4º/8º/  
10º/12º e 15º pavimentos - SÃO  
PAULO.
- D T S - 4884/80 - 18.11.80
- MANAUS AGRO INDUSTRIAL S.A.-Rua  
São Paulo. 1.263-RIBEIRÃO BONITO  
SÃO PAULO.
- D T S - 4894/80 - 18.11.80
- INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS FIRES-  
TONE S.A.-Av. Santos Dumont, 919  
SANTO ANDRÉ - SÃO PAULO.
- D T S - 4958/80 - 24.11.80



- LANZARA S.A. GRÁFICA EDITORA - Av. Lins de Vasconcelos, 1.455 e Rua Basílio da Cunha, 507 - SÃO PAULO.  
D T S - 4959/80 - 24.11.80
- NORTON S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Rodovia Lorena-Itajubá, Km. 75 - LORENA - SÃO PAULO.  
D T S - 4960/80 - 24.11.80
- CIA. INDUSTRIAL DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS - CICA - Av. Pinheiro Machado, 3.390 - PELOTAS - RIO GRANDE DO SUL.  
D T S - 4961/80 - 24.11.80
- MOORE FORMULÁRIOS LTDA. - Km. 17,3 da Via Anhanguera (SP - 330) - OSASCO - SÃO PAULO.  
D T S - 4962/80 - 24.11.80
- JURUBATUBA MECÂNICA DE PRECISÃO LTDA. - Rua João Araújo, 105 - SÃO PAULO.  
D T S - 4963/80 - 24.11.80
- SUCOCÍTRICO CUTRALE S.A. - AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Av. Osvaldo Aranha, 200 - SANTOS SÃO PAULO.  
D T S - 4964/80 - 24.11.80
- INDÚSTRIA DE ETIQUETAS GABOR LIMITADA - Rua Dom Vilares, 1742/1742A - SÃO PAULO.  
D T S - 4965/80 - 24.11.80
- SOCIEDADE ANÔNIMA INDS. ZILLO - Distrito Industrial - Bairro Itaipava - OURINHOS - SÃO PAULO.  
D T S - 4966/80 - 24.11.80
- COMERCIAL ARAGUAIA S.A. - Via Anhanguera, Km. 100 - CAMPINAS - SÃO PAULO.  
D T S - 4967/80 - 24.11.80
- CIA. INDUSTRIAL ALGODOEIRA PERONDI - Rua Mathias Cardoso, 645/739 - PORTO FERREIRA - SÃO PAULO.  
D T S - 4968/80 - 24.11.80
- MOTORÁDIO S.A. COMERCIAL E INDUSTRIAL - Estrada Municipal das Indústrias, 250 - VALHINHOS - SÃO PAULO.  
D T S - 4969/80 - 24.11.80
- CONEQUIP EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. E/OU SETAL INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS S.A. - Av. Galvão Bueno nº 5.700 - SÃO BERNARDO DO CAMPO SÃO PAULO.  
D T S - 4970/80 - 24.11.80
- METALÚRGICA RICA LIMITADA - Av. Washington Luiz, 211 - SÃO PAULO.  
D T S - 4971/80 - 24.11.80
- SOCIEDADE COMERCIAL TOYODA TSUSHO DO BRASIL LTDA. - Rua Nossa Senhora das Graças, 303 - DIADEMA - SÃO PAULO.  
D T S - 4972/80 - 24.11.80
- SPERRY S.A. - DIVISÃO VICKERS - Rua DARNILO MARTINS PEREIRA, 49 e 99 com entrada também pela Av. Dr. José Higinio, 200 - SÃO PAULO.  
D T S - 4973/80 - 24.11.80
- NATIONAL DO BRASIL LTDA. E/OU SPRINGER NATIONAL COM. LIMITADA - Rua Professor Clemente Pastore, 115/115A - SÃO PAULO.  
D T S - 4974/80 - 24.11.80
- FENOPLAS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Rua Alvares Cabral, 135 - Vila Conceição - DIADEMA - SÃO PAULO.  
D T S - 4975/80 - 24.11.80
- CERÂMICA CHIARELLI S.A. - (UNIDADE I) - Rua Domingos Brunelli, 180 - MOGI GUAÇÚ - SÃO PAULO.  
D T S - 4976/80 - 24.11.80
- GUAINCO - PISOS ESMALTADOS LTDA. - Estrada Mogi Guaçu - Mogi Mirim Km. 3 - MOGI GUAÇÚ - SÃO PAULO.  
D T S - 4977/80 - 24.11.80

.../.

- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA-  
COOPERATIVA CENTRAL-Rodovia Dr.  
José Ermínio de Moraes-Km.8 - SO  
ROCABA - SÃO PAULO.  

---

D T S - 4978/80 - 24.11.80
- S.MACALHÃES S.A.DESPACHOS SERVI  
ÇOS MARÍTIMOS E ARMAZÊNS GERAIS  
Av.Vereador Alfredo Neves,2.231  
SANTOS - SÃO PAULO.  

---

D T S - 4979/80 - 24.11.80
- RIGESA-CELULOSE,PAPEL E EMBALA  
GENS LTDA.-Rua 13 de Maio, 755-  
VALINHOS - SÃO PAULO.  

---

D T S - 4980/80 - 24.11.80
- INDÚSTRIA DE CALÇADOS ALFIROMA  
LTDA.-Rua Edgard Ferraz, 1.071-  
JAÚ - SÃO PAULO.  

---

D T S - 4981/80 - 24.11.80
- XEROX DO BRASIL S.A.-Rua Comen  
dador de Souza, 176 - SÃO PAULO.  

---

D T S - 4982/80 - 24.11.80
- FICAP-ELECAB-FIOS E CABOS PLÁS-  
TICOS DO BRASIL S.A.-Via Anhan-  
guera, Km. 128 - AMERICANA - SÃO  
PAULO.  

---

D T S - 4983/80 - 24.11.80
- EXPRESSO MAIPU S.A.-Rua Santo  
Eurílo, 198 - SÃO PAULO.  

---

D T S - 4984/80 - 24.11.80
- COMPANHIA INDUSTRIAL DE METAIS  
E LAMINADOS-CINDUMEL - Rua Lou  
renço Riccô,130 - GUARULHOS - SÃO  
PAULO.  

---

D T S - 4985/80 - 24.11.80
- CIDAMAR S.A.INDÚSTRIA E COMÉR-  
CIO-Rua dos Coqueiros nº 1.400-  
SANTO ANDRÉ - SÃO PAULO.  

---

D T S - 4986/80 - 24.11.80
- TEXTIL ALGOTEX LTDA.-Via Raposo  
Tavares,Km.109 - SOROCABA - SÃO  
PAULO.  

---

D T S - 4987/80 - 24.11.80
- CIA.ALGODOEIRA WOOLLEY DIXON-Rua  
Rebouças,599-MARINGÁ-PARANÁ.  

---

D T S - 4988/80 - 24.11.80
- INYLBA S.A.TAPETES E VELUDOS  
Rua Projetada,165-Bairro Tape-  
rinha-DIADEMA-SÃO PAULO.  

---

D T S - 4989/80 - 24.11.80
- FIAÇÃO BRASILEIRA DE RAYON FIBRA  
S.A.-Av. Nações Unidas, 22.939-  
SANTO AMARO - SÃO PAULO.  

---

D T S - 4990/80 - 24.11.80
- JOÃO MARQUES DA SILVA S.A.COM.E  
IMPORTAÇÃO-Rua Floriano Peixoto  
nº 923 - LINS - SÃO PAULO.  

---

D T S - 4991/80 - 24.11.80
- CARGILL AGRÍCOLA S.A.-Av.Dambrós  
e Piva (Prolongamento) s/nº -  
MARMELEIRO - PARANÁ.  

---

D T S - 4992/80 - 24.11.80
- WALINTER COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
LTDA.-Av.Nossa Senhora das Gra  
ças,293-ARARAQUARA-SÃO PAULO.  

---

D T S - 4993/80 - 24.11.80
- SHERWIN WILLIANS DO BRASIL IND.  
E COMÉRCIO LTDA.-Av.Jandira,174  
e 192 - SÃO PAULO.  

---

D T S - 4997/80 - 25.11.80
- MAKRO ATACADISTA S.A.-Rua Vitor  
Valpirio s/nº-PORTO ALEGRE - RIO  
GRANDE DO SUL.  

---

D T S - 4998/80 - 25.11.80

DESCONTOS POR HIDRANTES

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- |  |   |
|--|---|
| <p>- EQUIPAMENTOS CLARK LIMITADA-Via Anhanguera, Km. 84 - VALINHOS - SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 4876/80 - 17.11.80</p>                                    | <p>- TUBOCAP-ARTEFATOS DE METAL S.A. Av. Dr. Vital Brasil. 257/271 - SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 4882/80 - 19.11.80</p>                       |
| <p>- AGRO INDUSTRIAL AMÁLIA SOCIEDADE ANÔNIMA-Fazenda Amália-SANTA ROSA DO VITERBO-SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 4877/80 - 17.11.80</p>                      | <p>- HENKEL DO BRASIL INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA.-Rua Abolição, 2.013 CAMPINAS - SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 4883/80 - 18.11.80</p>             |
| <p>- VICUNHA S.A.INDÚSTRIAS REUNIDAS Rua Ivaí, 207 - SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 4878/80 - 17.11.80</p>  | <p>- CIA. CONTINENTAL DE CEREAIS CON TIBRASIL LTDA.-Estrada dos Bandeirantes,1875-MARINGÁ-PARANÁ.</p> <hr/> <p>D T S - 4911/80 - 18.11.80</p>     |
| <p>- EVADIM INDÚSTRIAS AMAZÔNIA LTDA. Rua Buriti nº 2.350 - MANAUS - AMAZÔNAS.</p> <hr/> <p>D T S - 4879/80 - 17.11.80</p>                                     | <p>- YUN-ZENG IND.E COM.S.A.- Estrada Velha Araucária, Km. 1 - CURITIBA - PARANÁ.</p> <hr/> <p>D T S - 4912/80 - 18.11.80</p>                     |
| <p>- YAMAHA MOTOR DO BRASIL LIMITADA Rodovia Presidente Dutra,Km.218 + 300 mts.-GUARULHOS-SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 4880/80 - 17.11.80</p>               | <p>- CONFECÇÕES GUARARAPES S.A. E/OU LOJAS RIACHUELO S.A. - Rua Casa Verde, 327 - SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 4994/80 - 25.11.80</p>          |
| <p>- CHELMI SOCIEDADE ANÔNIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO-Rua Professor Carlos Leal Evans nº 12A - GUARULHOS - SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 4881/80 - 18.11.80</p> | <p>- CIA.PRODUTORA DE VIDRO-PROVIDRO Via Presidente Dutra,Km.136 - Antigo 236 - CAÇAPAVA - SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 4995/80 - 25.11.80</p> |

\*

## TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

### DECISÕES DA SUSEP SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

VALVOLINE S.A.LUBRIFICANTES  
Av. Fábio Eduardo Ramos Es  
quível, 874 - DIADEMA - SÃO PAULO.

Carta Fenaseg-5404/80, de 05.11.80, comunica que a Susep aprovou a título precário, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 03.05.80, a taxa única de 0,25 (vinte e cinco centésimos por cento), para a cobertura dos riscos de Incêndio e Explosão do segurado supra, já considerados os descontos por instalações de prevenção e combate a incêndio, exceto sprinklers.

A renovação da taxação ora aprovada deverá ser solicitada, de acordo com o disposto no item 4 da Circular SUSEP nº 2/78.

RESINOR RESINAS SINTÉTICAS  
DO NORDESTE S.A.-Rodovia BR  
101 - Km. 1,3 - JOÃO PESSOA  
PARAÍBA.

Carta Fenaseg-5440/80, de 06.11.80, comunica que o IRB se manifestou de acordo com as taxas indicadas pela Comissão Especial de Tarifação de Riscos Petroquímicos - CETRIP, para os riscos do segurado supra como segue:

- RISCO 001 - Planta 1  
Classificação Básica do Risco: E1F1  
Taxa Final: 0,108
- RISCO 002 - Plantas 2 e 3  
Classificação Básica do Risco: E2F4  
Taxa Final: 0,448
- RISCO 003 - Planta 4  
Classificação Básica do Risco: E1F3  
Taxa Final: 0,218
- RISCO 004 - Planta 5  
Classificação Básica do Risco: E1F2  
Taxa Final: 0,118
- RISCO 005 - Planta 6  
Classificação Básica do Risco: E2F2  
Taxa Final: 0,218

RISCO 006 - Planta 6A  
Classificação Básica do Risco: C  
Taxa Final: 0,20%

RISCO 007 - Planta 7  
Classificação Básica do Risco: LIF3  
Taxa Final: 0,19%

RISCO 008 - Planta 7A  
Classificação Básica do Risco: EIF1  
Taxa Final: 0,10%

RISCO 009 - Planta 7B  
Classificação Básica do Risco: EIF1  
Taxa Final: 0,10%

RISCO 010 - Planta 8  
Classificação Básica do Risco: EIF2  
Taxa Final: 0,12%

RISCO 011 - Planta 9  
Classificação Básica do Risco: EIF1  
Taxa Final: 0,10%

RISCO 012 - Planta 10  
Classificação Básica do Risco: EIF1  
Taxa Final: 0,10%

RISCO 013 - Planta 11  
Classificação Básica do Risco: EIF1  
Taxa Final: 0,14%

RISCO 014 - Planta 12  
Classificação Básica do Risco: E2F4  
Taxa Final: 1,20%

RISCO 015 - Planta 13  
Classificação Básica do Risco: EIF2  
Taxa Final: 0,11%

RISCO 016 - Planta 14  
Classificação Básica do Risco: EIF2  
Taxa Final: 0,11%

RISCO 017 - Planta 15

Classificação Básica do Risco: D

Taxa Final: 0,27%

Nas taxas acima estão implícitas a franquia simples de 0,01% sobre a importância Segurada Total, assim como, a concessão do benefício de Rateio Parcial a 90% do Valor em Risco.

Vigência de 3 (três) anos, a contar de 09.09.80, conforme Resolução 024-CETRIP-001.

\*

## CONSULTAS TÉCNICAS

MOVICARGA EQUIPAMENTOS DE  
MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS -  
Rodovia Raposo Tavares, Km.  
30,5-COTIA-SÃO PAULO.

A Comissão de Seguros Incêndio e Lucros Cessantes deste Sindicato decidiu esclarecer que, na forma do desenvolvimento do fluxo de produção do estabelecimento segurado em apreciação, em nenhum setor é possível o enquadramento pela Rubrica 192-60, por não se poder particularizar nesse fluxo, qualquer atividade específica de "montagem e prova de aparelhos elétricos e eletrônicos, exclusivamente", por quanto todas aquelas atividades são absolutamente enquadráveis como de fabricação propriamente ditas.

BRASILIT S.A. - CONSULTA  
SOBRE MATERIAL - BRASI  
PLAC.

O Instituto de Resseguros do Brasil acompanhou decisão da Comissão Técnica de Seguros Incêndio e Lucros Cessantes da Federação no sentido de considerar o produto "Brasiplac" como não agravante de riscos, desde que utilizado unicamente em divisórias internas.

RIGESA-CELULOSE, PAPEL E  
EMBALAGENS LTDA.-Av. Rige  
sa s/nº ou Km. 2 da Estr  
da Canoinhas - TRÊS BARRAS  
SC.- PORTAS CORTA-FOGO.

O Instituto de Resseguros do Brasil nada tem a opor à colocação das portas corta-fogo, com as dimensões de 3,15m (altura) por 2,63m (largura) e 2,60m (altura) por 4,11m (largura), nas aberturas existentes na parede, entre os locais marcados com os nºs. 6 e 7 na planta-incêndio do conjunto industrial do segurado.

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES  
TARIFAÇÃO ESPECIAL

DECISÕES DA SUSEP SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- |  |  |
|--|--|
| <p>- <u>LABORATÓRIOS BIOSINTÉTICA S.A.</u><br/>DESCONTO: 25%<br/>PRAZO: 1 ano, a partir de 01.09.79</p>            | <p>- <u>SONY MOTORÁDIO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LIMITADA.</u><br/>DESCONTO: 50%<br/>PRAZO: 2 anos, a partir de 01.10.80</p>          |
| <p>- <u>CURTUME SANTA GENOVEVA SOCIEDADE ANÔNIMA.</u><br/>DESCONTO: 25%<br/>PRAZO: 1 ano, a partir de 01.12.79</p> | <p>- <u>I.C.I.BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA.</u><br/>DESCONTO: 50%<br/>PRAZO: 2 anos, a partir de 01.10.80</p>                        |
| <p>- <u>PROBEL SOCIEDADE ANÔNIMA.</u><br/>DESCONTO: 50%<br/>PRAZO: 2 anos, a partir de 01.11.79</p>                | <p>- <u>WALITA ELETRO DOMÉSTICOS LTDA.</u><br/>DESCONTO: 50%<br/>PRAZO: 2 anos, a partir de 01.10.80</p>                         |
| <p>- <u>BRASMENTOL CAÇAPAVA SOCIEDADE ANÔNIMA.</u><br/>DESCONTO: 25%<br/>PRAZO: 1 ano, a partir de 01.11.79</p>    | <p>- <u>CIMINAS-CIMENTO NACIONAL DE MINAS S.A.</u><br/>DESCONTO: 50%<br/>PRAZO: 2 anos, a partir de 01.10.80</p>                 |
| <p>- <u>INQUIBRÁS INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA.</u><br/>DESCONTO: 25%<br/>PRAZO: 1 ano, a partir de 01.01.80</p>       | <p>- <u>INDÚSTRIA ELÉTRICA BROWN BOVERI S.A.</u><br/>DESCONTO: 25%<br/>PRAZO: 1 ano, a partir de 01.11.80</p>                    |
| <p>- <u>FIAÇÃO AMPARO SOCIEDADE ANÔNIMA.</u><br/>DESCONTO: 50%<br/>PRAZO: 2 anos, a partir de 01.09.80</p>         | <p>- <u>AJINOMOTO INTERAMERICANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.</u><br/>DESCONTO: 20%<br/>PRAZO: 1 ano, a partir de 01.11.80</p>     |
| <p>- <u>GLASURIT DO BRASIL LIMITADA.</u><br/>DESCONTO: 50%<br/>PRAZO: 1 ano, a partir de 01.09.80</p>              | <p>- <u>HOKKO DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA E AGRO-PECUÁRIA LTDA.</u><br/>DESCONTO: 40%<br/>PRAZO: 1 ano, a partir de 01.11.80</p> |

.../.

- ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA.

DESCONTO: 25%  
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.11.80

- ICI BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA.

DESCONTO: 50%  
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.11.80

- GLASURIT DO BRASIL LIMITADA.

DESCONTO: 25%  
PRAZO: 2 anos, a partir de 01.11.80

- HOECHST DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A.

DESCONTO: 25%  
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.11.80

- MONSA COMERCIAL E INDUSTRIAL LIMITADA.

DESCONTO: 30%  
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.11.80

- COSIPA-CIA.SIDERÚRGICA PAULISTA.

TAXA INDIVIDUAL: 0,026%  
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.11.80

- COFAP-CIA.FABRICADORA DE PEÇAS.

TAXA MÉDIA C/DESCONTO: 0,083%  
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.11.80

- HERMES PRECISA S.A. MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO.

Carta Fenaseg-5638/80, de 24.11.80, comunica que a Susep negou provimento ao recurso de Tarifação Especial-Transportes, interposto em favor do segurado supra.

- INDÚSTRIA E COMÉRCIO CORNETA SOCIEDADE ANÔNIMA.

Carta Fenaseg-5637/80, de 24.11.80, comunica que a Susep negou provimento ao recurso de Tarifação Especial-Transportes, interposto em favor do segurado supra.

NOTA ESPECIAL:

Segundo informação recebida da Comissão Técnica da Fenaseg, qualquer alteração nos processos de Tarifação Especial, que tenham sido aprovados pela Comissão Regional de Seguros Transportes de São Paulo, será comunicada a este Sindicato.





## SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

<b>DIRETORIA</b>	Walmiro Ney Cova Martins	—	Presidente
	Pedro Pereira de Freitas	—	Vice-Presidente
	Nelson Roncaratti	—	1.º Secretário
	Octávio Cesar do Nascimento	—	2.º Secretário
	Jayme Brasil Garfinkel	—	1.º Tesoureiro
	Waldemar Lopes Martínez	—	2.º Tesoureiro

<b>SUPLENTES</b>	Alberico Ravedutti Bulcão
	Gilson Cortines de Freitas
	Rubens dos Santos Dias
	Sérgio Túbero
	Ryuia Tolta
	Sérgio Carlos Fagglon

<b>CONSELHO FISCAL</b>	P. W. B. Giuliano
	Giovanni Meneghini
	Mamoru Yamamura

<b>SUPLENTES</b>	Luiz José Carneiro de Mendonça
	João Gilberto Possiede
	Moysés Leme

<b>DELEGADOS REPRESENTANTES</b>	Walmiro Ney Cova Martins
	Pedro Pereira de Freitas

<b>SUPLENTES</b>	Nelson Roncaratti
	Octávio Cesar Nascimento

<b>SECRETÁRIO EXECUTIVO</b>	Roberto Luz
-----------------------------	-------------

<b>DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS</b>	Conselho Técnico de Seguros - Comissões Técnicas: - Acidentes Pessoais e DPVAT - Agrícola - Assuntos Contábeis e Fiscais - Assuntos Jurídicos - Automóveis e Responsabilidade Civil - Incêndio e Lucros Cessantes - Responsabilidade Civil Geral - Riscos Diversos - Riscos de Engenharia - Roubo, Vidros e Aeronáuticos - Transportes e Cascos - Vida e Previdência Privada
--	--

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º ANDAR - FONES 223-7036 - 222-6678 - 223-7041 - 223-4649 - END. TELEGR. "SEGEAP" SÃO PAULO - CGC 60.495.231

## FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

<b>DIRETORIA</b>	Clinio Silva	—	Presidente
	Walmiro Ney Cova Martins	—	1.º Vice-Presidente
	Alberto Oswaldo Continentino de Araujo	—	2.º Vice-Presidente
	Hamilcar Pizzatto	—	1.º Secretário
	Ruy Bernardes de Lemos Braga	—	2.º Secretário
	José Maria Souza Teixeira Costa	—	1.º Tesoureiro
	Délio Ben-Sussan Dias	—	2.º Tesoureiro

<b>SUPLENTES</b>	Victor Arthur Renault
	Nilo Pedreira Filho
	Antonio Ferreira dos Santos
	Mário José Gonzaga Petrelli
	Geraldo de Souza Freitas
	Antonio Paulo Noronha
	Eduardo Ramos Burlamaqui de Mello